

Proc. Administrativo 4.063/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 10/10/2023 às 13:41:03

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 465 - SUBVENÇÃO APAE

—
Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

A_AUTORIZACAO_DE_CONTRATACAO.pdf

B_REQUISICAO_465_SUBVENCAO_APAE.docx

B_REQUISICAO_465_SUBVENCAO_APAE.pdf

C_DOCUMENTOS_SUBVENCAO_2024_APAE.pdf

D_Decreto_18_2017.pdf

D_Portaria_58_2021.pdf

E_PARECER_TECNICO.pdf

F_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

Ubiratã, 06 de Outubro de 2023

Senhor Prefeito

Vimos por meio deste, solicitar autorização para iniciar processo administrativo para contratação de Organização da Sociedade Civil para execução do projeto/atividade conforme proposto abaixo:

DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fundamentação Legal: Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017

Bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Art. 30 . A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

*Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público** será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

OBJETO DA PARCERIA:

Projeto de solicitação de recursos para pagamento de funcionários em prol das pessoas com deficiência intelectual, múltipla deficiência e transtorno global do desenvolvimento e seus familiares atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã/Pr.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Quantificação	Qualificação
---------------	--------------

Bela, amada e gentil
Av.Nilza de Oliveira pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Mães e familiares dos alunos através do Serviço Social	Realizar estudo do ambiente socioeconômico e cultural da escola, família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família/escola/comunidade. Acompanhamento do Clube de Mães e familiares com o objetivo de desenvolver habilidades manuais, além da interação por meio do diálogo, troca de experiências e ideias, em busca do desenvolvimento integral da família e de seus filhos no processo de atendimento/aprendizagem.
O projeto atenderá a 172 alunos, em todas as ações da escola	Desenvolver o processo de ensino e aprendizagem aos alunos nos programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial e ações para preparação dos alunos da Educação de Jovens e adultos para o mercado de trabalho formal. Utilizar a música como prática social, sendo um meio de inclusão mais eficaz na vida das pessoas, além de ser essencial e determinante para a construção da identidade social e socialização do ser humano. Proporcionar através da Educação Física, atividades corporais para sistematização e ampliação do seu conhecimento em relação às possibilidades e maneiras de se movimentar, estabelecendo relações de equilíbrio reconhecendo e respeitando características físicas e o desempenho de si próprio e dos outros, sem discriminar por características pessoais, físicas ou sociais.
172 alunos e funcionários	Fazer com que o espaço físico da instituição seja adequado em relação a organização e limpeza para que haja um bom desenvolvimento das atividades diárias. Realizar o registro escolar do estudante e a vida legal da instituição de ensino (escola) e da entidade (APAE).
172 alunos	Promover a saúde dos alunos, exercendo um papel importante no desenvolvimento físico e intelectual, utilizando a alimentação saudável como ferramenta para melhor aprendizagem e rendimento escolar por meio de um nutricionista.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

A APAE tem como meta oferecer atendimento especializado na área de assistência social, educação, saúde, esporte e lazer das pessoas com deficiência intelectual, assegurando condições especiais para o pleno desenvolvimento educacional e na defesa e garantia de seus direitos, além do apoio às famílias.

Serão beneficiados aproximadamente 172 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição

Bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

e seus familiares.

ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO:

O orçamento estimado para execução do projeto é R\$ 368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos.)

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

O prazo de execução do projeto é de doze meses.

Ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Sendo o que temos para o momento, **pede-se deferimento.**

Claudinéia de Souza Lazarreti – Secretária de Assistência Social

Vossa Excelência

Fábio de Oliveira Dalécio

Prefeito

Município de Ubiratã/PR

Bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 465/2023

2. OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-368.314,34

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	3350439 99900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		368.314,34

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ Nº:	77.745.287/0001-85
Endereço:	Avenida João Medeiros, s/n, Área Industrial nº 01

Ubiratã – Paraná, 06 de outubro de 2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalte-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio à realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Contador(a)

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023
Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO	
Data de recebimento: ____/____/2023	_____
Hora: ____:____	Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 465/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ**, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o **Chamamento Público** por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fundamentação Legal: Art. 30, 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 18/2017

Art. 30 . A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI – no caso de atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

*Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público** na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.*

*Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de **chamamento público** será **justificada** pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-368.314,34.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	3350439 99900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		368.314,34

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O período de vigência da contratação será de: 12 (doze) meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

- 6.1. Gestor do Contrato: Claudineia Souza Lazaretti.
6.2. Fiscal do Contrato: Ana Carolina Rinaldi.
6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Ellen Thais da Silva.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
37028	1	1	O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.	12	UN.	30.692,86	368.314,34

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 5 dias úteis
8.2. O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Serviço(s) será de: 5 dias úteis

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado: Mensalmente, conforme execução do serviço.

Ubiratã, 06 de Outubro 2023.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

Ofício Nº 032/2023

Ubiratã- PR , 12 de setembro de 2023

Senhora Secretária,

Eu, Vilma dos Santos Guimarães, abaixo assinado, portadora da Carteira de Identidade nº 7.568.918-7 e CPF nº 026.826.159-88, Residente na Rua Moacir Carmona Fogaça, nº 416, CEP: 85.440-000 na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, na qualidade de presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, venho pelo presente solicitar recursos financeiros por meio do Termo de Fomento para proporcionar melhores condições para o desenvolvimento do potencial dos alunos, bem como a integração e inserção social, assegurando assim os direitos à cidadania, através do atendimento especializado ofertado pela Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, mantida por esta APAE.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

Ilma Sra.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ubiratã/PR

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS****ESCOLA JESUS MENINO** - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial**CADASTRO DA ENTIDADE/ÓRGÃO**

NOME DA ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 77.845.287/0001-85

DATA DA INSCRIÇÃO: 24/11/1978

NATUREZA JURÍDICA: Jurídica

ENDEREÇO: Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01

CIDADE: Ubitatã

UF: PR

TELEFONE: (44) 35431569

E-MAIL: apaeubirata@hotmail.com

CONTA CORRENTE: 5.184-5	BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 0747-1	PRAÇA PARA PAGAMENTO: Ubitatã
-------------------------------	----------------------	------------------------	-------------------------------------

NOME DO PRESIDENTE: Vilma dos Santos Guimarães

DATA DE NASCIMENTO: 14/04/1977

CPF: 026.826.159-88

RG: 7.568.918-7

ÓRGÃO EXPEDIDOR/DATA: SSP/PR - 22/04/2014

TELEFONE: (44) 991424365

E-MAIL: vilsangui14@hotmail.com

MANDATO DA DIRETORIA: 01/01/2023 a 31/12/2025

UNIDADE EXECUTORA:

(X) POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(X) OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS: EIXO DE PROTEÇÃO: Educação Especial

NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO: Atendimento Educacional Especializado

PÚBLICO ALVO: Alunos com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e Transtorno Global do
Desenvolvimento

CAPACIDADE DE ATEDIMENTO: 172 alunos

CONSELHO:

Nº DA INSCRIÇÃO NO CMAS: 007/2012

DATA DE VALIDADE: 30/04/2024

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação proponente

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
CNPJ: 77.845.287/0001-85
Endereço: Avenida João Medeiros – área industrial nº 01
CEP: 85.440-000
Cidade/Estado: Ubatã/PR
Telefone: (44) 35431569
E-mail: apaeubirata@hotmail.com
Site: ubirata.apaepr.org.br

Nome do representante legal (Presidente): Vilma dos Santos Guimarães
CPF: 026.826.159-88
RG: 7.568.918-7 Data da Expedição: 22/04/2014 Órgão Expedidor: SSP-PR
Telefone: (44) 991424365
Endereço do representante legal (Presidente): Rua Moacir Carmona Fogaça, 416
CEP: 85.440-000
Cidade/Estado: Ubatã/PR
E-mail: vilsangui14@hotmail.com

2. Título do Projeto

Projeto de solicitação de recursos para pagamento de funcionários em prol das pessoas com deficiência intelectual, múltipla deficiência e transtorno global do desenvolvimento e seus familiares atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatã/Pr.

3. Dados Gerais da parceria

Vigência:	01/01/2024 a 31/01/2025	
Valores:	Total:	R\$ 368.314,34
	Repasse:	R\$ 368.314,34

4. Descrição do Projeto

Objetivo Geral do Projeto:

Buscar parceria com a Prefeitura Municipal de Ubatã para desenvolver atividades que garantem a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares.

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

5. Responsável técnico pelo Projeto

Nome: Jodmar Bravo Wieczorek

CPF: 000.328.929-00

RG: 6.528.540-1

Data da Expedição: 01/02/2013

Órgão Expedidor: SSP/PR

Telefone: (44) 99818-6825

Endereço do responsável: Rua Pedro de Oliveira, nº 204

CEP: 85.440-000

Cidade/Estado: Ubatatã/PR

E-mail: jodmar_bravow@hotmail.com

6. Resumo do Projeto

Nas escolas especiais, conforme a legislação educacional vigente (LDB-1996 e outras) ocorre a Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais, constituída com base em diretrizes educacionais próprias e com ações de colocação no mundo do trabalho.

Concomitantemente, as escolas especiais possuem o atendimento especializado, por meio da ação inter e multiprofissional, com um quadro de profissionais composto por psicólogo, assistente social, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e médicos.

O presente projeto tem por objetivo a concessão de Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatatã, entidade mantenedora da Escola Jesus Menino para pagamento de pessoal e encargos sociais garantindo o processo de atendimento das pessoas com deficiência intelectual e múltipla deficiência conforme as especificidades que cada um apresenta, em um ambiente físico de acordo com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente, para o período de 01/01/2024 a 31/01/2025, no valor de R\$ 368.314,34.

A APAE tem como meta oferecer atendimento especializado na área de assistência social, educação, saúde, esporte e lazer das pessoas com deficiência intelectual, assegurando condições especiais para o pleno desenvolvimento educacional e na defesa e garantia de seus direitos, além do apoio às famílias.

Serão beneficiados aproximadamente 172 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição e seus familiares.

É importante ressaltar que a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, e que atualmente se mantém através de parcerias com a Secretaria de Estado da Educação do Paraná, Prefeitura Municipal de Ubatatã/Pr., SUS - Sistema Único de Saúde, promoções, apoio de Clubes de Serviços como Lions Clube e Loja Maçônica e parcerias com

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

comunidade, ou seja, associados e doações. Elabora ainda Projetos Sociais para obtenção de recursos financeiros, para a manutenção e aquisição de equipamentos de modo geral.

7. Justificativa

Ubiratã localiza-se no Estado do Paraná que é o sexto estado mais populoso do Brasil e concentra 5,63% da população brasileira. Entre as atividades econômicas desenvolvidas no Paraná, destacam-se a agricultura e a pecuária, além de um setor industrial em franca expansão.

Por ser uma comunidade com um nível cultural baixo, a religiosidade é eclética, onde os valores morais, os costumes e doutrinas sofrem variações. O que dificulta a aquisição de informações, conhecimento, gerando o conformismo.

O município de Ubiratã, também enfrenta problemas como a maioria das cidades brasileira, como o desemprego, desintegração familiar, decadência de valores, crises econômicas, políticas, questões ambientais entre outras, dificuldades essas que vem desencadeando uma série de problemas que só poderão ser superados através do trabalho contínuo e conjunto.

A comunidade tem como suporte atividades agropecuárias e recentemente foi instalada um abatedouro de aves, gerando empregos diretos e indiretos, fomentando o comércio e a construção civil.

A Comunidade conta com variações quanto à escolaridade, com formação superior e com índices de analfabetismo, o que leva a ter reflexos quanto à mão de obra qualificada. As condições de moradia, lazer e cultura mostram-se diversificadas, devido às diferenças culturais, econômicas e sociais.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã ao longo de sua história foi acumulando experiência na educação especial, na área de deficiência intelectual com relação ao ensino currículo e organização escolar para atender as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas deficiências. Essa nossa história reafirma o compromisso com as pessoas com necessidades especiais e seus familiares; como instituição formadora de cidadania, nos capacitando a ampliar nosso campo de atuação.

Tendo em vista as dificuldades vividas pela comunidade e pelos serviços oferecidos por esta entidade através da assistência social, saúde e educação, por meio de todos os funcionários, que serão considerados agentes de educação e de todas as situações de aprendizagem, conclui-se que é na escola, que nos deparamos a possibilidade de mudança e transformação nos aspectos social, cultural e econômico refletindo positivamente na qualidade de vida da comunidade em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e apoiados no firme propósito de lutar sempre pelo bem estar das pessoas com deficiência e seu amplo desenvolvimento, justificamos o presente projeto.

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

8. Meta Geral

Garantir os direitos da pessoa com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento, visando o processo de ensino e aprendizagem e a diminuição da exclusão social por meio de ações que venham de encontro a esse objetivo.

Descrição resumida das metas:

Meta	Quantificação	Qualificação
1.	Mães e familiares dos alunos através do Serviço Social	Realizar estudo do ambiente socioeconômico e cultural da escola, família e comunidade, propondo e executando ações e mecanismos que visem à orientação e integração família/escola/comunidade. Acompanhamento do Clube de Mães e familiares com o objetivo de desenvolver habilidades manuais, além da interação por meio do diálogo, troca de experiências e ideias, em busca do desenvolvimento integral da família e de seus filhos no processo de atendimento/aprendizagem.
2.	O projeto atenderá a 172 alunos, em todas as ações da escola	Desenvolver o processo de ensino e aprendizagem aos alunos nos programas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial e ações para preparação dos alunos da Educação de Jovens e adultos para o mercado de trabalho formal. Utilizar a música como prática social, sendo um meio de inclusão mais eficaz na vida das pessoas, além de ser essencial e determinante para a construção da identidade social e socialização do ser humano. Proporcionar através da Educação Física, atividades corporais para sistematização e ampliação do seu conhecimento em relação às possibilidades e maneiras de se movimentar, estabelecendo relações de equilíbrio reconhecendo e respeitando características físicas e o desempenho de si próprio e dos outros, sem discriminar por características pessoais, físicas ou sociais.
3.	172 alunos e funcionários	Fazer com que o espaço físico da instituição seja adequado em relação a organização e limpeza para que haja um bom desenvolvimento das atividades diárias. Realizar o registro escolar do estudante e a vida legal da instituição de ensino (escola) e da entidade (APAE).
4	172 alunos	Promover a saúde dos alunos, exercendo um papel importante no desenvolvimento físico e intelectual, utilizando a alimentação saudável como ferramenta para melhor aprendizagem e rendimento escolar por meio de um nutricionista.

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

9. Cronograma de Desembolso

9.1 Etapas e Cronograma

Etapa e/ou Fase	Exercício 2024/2025	Valor da Etapa ou Fase
Manutenção das Atividades da Entidade	01/01/2024 a 31/01/2025	R\$ 368.314,34.

9.2 Cronograma

Mês	Valor
Janeiro	R\$ 30.724,34
Fevereiro	R\$ 30.690,00
Março	R\$ 30.690,00
Abril	R\$ 30.690,00
Maio	R\$ 30.690,00
Junho	R\$ 30.690,00
Julho	R\$ 30.690,00
Agosto	R\$ 30.690,00
Setembro	R\$ 30.690,00
Outubro	R\$ 30.690,00
Novembro	R\$ 30.690,00
Dezembro	R\$ 30.690,00
Total Geral:	R\$ 368.314,34


VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

PLANO DE APLICAÇÃO – 2024

Unidade de atendimento: ATENDIMENTO SÓCIO EDUCACIONAL

Público alvo: PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, MÚLTIPLA DEFICIÊNCIA,
TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E SUAS FAMÍLIAS

Meta de atendimento mensal: 172 PESSOAS COM IDADE ENTRE 0 E 70 ANOS

Cronograma de Desembolso Financeiro

	<i>Descrição de Despesas</i>	<i>Anual</i>
1.	Vencimentos e Salários	R\$ 341.031,80
2.	Obrigações Patronais (FGTS)	R\$ 27.282,54
Total Geral Anual		R\$ 368.314,34



VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

8ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA APAE DE UBIATÃ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiatã ou, abreviadamente, Apae de Ubiatã, fundada em Assembleia realizada em 15 de março de 1978 nesta cidade de Ubiatã, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Ubiatã é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 1, e foro no município de Ubiatã, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Ubiatã tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Ubiatã adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

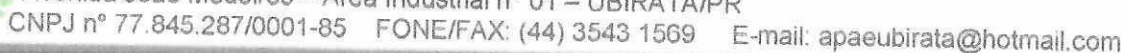
Art. 5º – A bandeira da Apae de Ubiatã, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apac, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII – promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;



3



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

- XV – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;
- XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;
- XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apaes;
- XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apaes, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- XXV – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apaes;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Ubiratã integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º – Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Ubiratã é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.



5

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AZAF-703A-FF58-CCFB> e informe o código AZAF-703A-FF58-CCFB



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.



6

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
 - II – participar das Assembleias Gerais;
 - III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;
 - IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;
 - V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
 - VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;
 - VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;
 - VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
 - IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;
 - X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
 - XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;



8



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.



9

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral



Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569

E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaubirata@hotmail.com

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balanete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

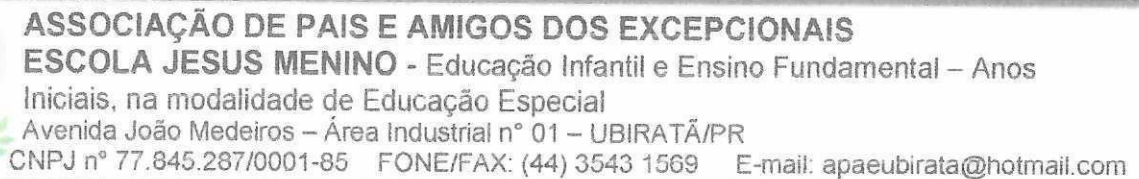
Art. 33 A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.







ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

X – ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Art. 38 Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

- I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial
Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIATÁ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBRATÁ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apaes, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 – A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições



Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61– O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62– A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais



Art. 63– Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64– A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos
Iniciais, na modalidade de Educação Especial
Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

Art. 65- A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 - A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ubiratã, 04 de maio de 2023.


VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE


TADEU CANOLA
OAB-PR nº 32.998

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubiratã - Paraná
Fone/Fax: (44) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de VILMA DOS SANTOS
GUIMARÃES (CPF nº 000131 717261) Dou fe Selo Nº
SFTN0001E7h3c30410224a. Consulte esse selo em
<https://tbo.fundaj.br/consulta>
Ubiratã, 18 de maio de 2023 - 15:55:14h
da Verdade

Francley da Silva Marraão
Escritor





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos

Iniciais, na modalidade de Educação Especial

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR

CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

PRESIDENTE:

Vilma dos Santos Guimarães, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 7.568.918-7, CPF nº 026.826.159-88, residente na Rua Moacir Carmona Fogaça, nº 416, na cidade de Ubatatã/PR.

ADVOGADO:

Tadeu Canola, brasileiro, casado, OAB/PR 32.998, portador do RG nº 6.042.903-0 e CPF nº 856.447.739-49, residente na Rua Princesa Isabel nº 266, na cidade de Ubatatã/PR.

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Bernadete de Fátima Guilherme Escorsin - Oficial Titular

PROTOCOLO Nº 0028335 - REGISTRO Nº 0000026 / AVERBAÇÃO 08 -

LIVRO A-025 - ARQUIVO 076. Selo nº SFTD1je6JnF2bKCHDuEZ1222q Consulte esse selo em

<https://selo.funarpen.com.br/consulta> Ubatatã (PR), 22 de maio de 2023

Rosilene Rolim - Auxiliar Juramentada

Emol: 24,60 (VRC 100,00), Funrejus: 10,56, Selo: 8,00, Distribuidor: 9,53,
FADEP: 2,26, ISS: 2,26; Digitalização: 20,7200, Diligência: 0,00 Total: 77,93.

REGISTRO ELETRÔNICO



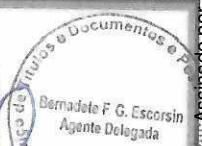


ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial

1 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**
2 **EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ** realizada em 23 de novembro de 2022, conforme edital de
3 convocação publicado no Jornal Ubiratã Online Notícias no dia 20 de outubro de 2022. A Assembleia
4 foi realizada nas dependências da APAE, sito à Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01, na
5 cidade de Ubiratã – PR, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no
6 livro próprio de assinaturas. Iniciada a Assembleia, às 19hs, em segunda convocação, atingido o
7 quorum do artigo 24, parágrafo §2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos
8 a votar e devidamente credenciados. Presidente e Secretário da Assembleia: Para presidente e secretário
9 da Assembleia foram eleitos, respectivamente Jodmar Bravo Wieczorek, brasileira, casada, professora,
10 portadora do CPF nº 000.328.929-00, RG nº 6.528.540-1, residente e domiciliada na Av. João
11 Medeiros, nº 2200, Apto 56, Ubiratã/PR e Claudinei Edson Dalla Corte, brasileiro, casado, professor,
12 portador do RG nº 5.791.487-4 e CPF nº 819.615.539-53, residente e domiciliado em Ubiratã-PR, à Rua
13 Santos Dumont, nº 1561. Instalação da Assembleia: Instalada a Assembleia, a Secretária eleita procedeu
14 à leitura do Edital de Convocação. Deliberações: 1. Aprovação do relatório de atividades da gestão
15 2020/2022. 2. Apreciação e aprovação das contas dos exercícios 2020/2022. 3. Eleição dos membros da
16 Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os membros que irão compor o Conselho de
17 Administração, para mandato de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025, conforme artigo 60,
18 do Estatuto Social. Após a apresentação do relatório de atividades e das contas por meio de slides foi
19 feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, pelo senhor Romeu Scaburi, membro do Conselho Fiscal,
20 sendo os mesmos aprovados por unanimidade, pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte
21 item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de
22 Administração e Conselho Fiscal. A comissão eleitoral nomeada pela Resolução 01/22 procedeu o
23 registro de uma única chapa do Livro de Registro de Chapas. Considerando a inscrição de chapa única,
24 a mesma foi eleita por aclamação nos termos do artigo 57, parágrafo primeiro do estatuto social. A
25 Diretoria Executiva da APAE de Ubiratã com mandato de 01.01.2023 até 31.12.2025 fica assim
26 composta: **Presidente: Vilma dos Santos Guimarães**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG
27 nº 7.568.918-7, CPF nº 026.826.159-88, residente e domiciliada em Ubiratã-PR, à Rua Moacir
28 Carmona Fogaça, nº 416; **Vice-Presidente: Jandira Felizari Alves**, brasileira, casada, auxiliar de
29 cozinha, portadora do RG nº 5.865.077-3 e CPF nº 825.303.199-87, residente e domiciliada em Ubiratã,
30 à Rua Marechal Candido Rondon, nº 100; **1ª. Diretora Financeira: Any Priscila Ambrósio Bravo**,

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, na modalidade de Educação Especial

31 brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 5.755.757-5, CPF nº 020.636.799-67,
32 residente e domiciliada em Ubatuba-PR, à Rua Pedro de Oliveira, nº 642; **2º. Diretor Financeiro: Luiz**
33 **Carlos Canola**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 12.947.689-3, CPF nº 172.468.229-68,
34 residente e domiciliado em Ubatuba-PR, à Rua Maria das Graças Molina, nº 443; **1ª. Diretora**
35 **Secretária: Alionita Souza Batista Scaburi**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº
36 1.134.124, CPF nº 000.329.189-84, residente e domiciliada em Ubatuba-PR, à Rua Marechal Candido
37 Rondon, nº 656; **2º. Diretor Secretário: Bruno Molina Menegon**, brasileiro, casado, corretor de
38 imóveis, portador do RG nº 9.185.478-3 e CPF nº 051.222.159-60, residente e domiciliado em Ubatuba-
39 PR, à Avenida João Medeiros nº 2200, Apto 35; **Diretor de Patrimônio: José Carlos Menegon**,
40 brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do RG nº 1.201.548-8 e CPF nº 209.810.669-68,
41 residente e domiciliado em Ubatuba - PR na Rua Eptácio Pessoa, nº 1157; **Diretora Social: Leila**
42 **Luciane Masquio Leite**, brasileira, autônoma, casada, portadora do RG nº 7.791.389-0, CPF nº
43 033.623.009-52, residente e domiciliada em Ubatuba-PR, à Rua Parigot de Souza, nº 1276.
44 **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Adelina Gomes de Souza Ferreira, Edilson Soares Miranda,
45 Edson Kiyoshi Takemoto, Elaine Ferreira Lopes da Silva, Francisco Pastor de Souza, Keiko Endo
46 Shimoshiro, Paula Amanda Sabião Goulart Denardi, Vilmar Roberto da Silva, Marcos Antonio Lopes
47 Zen e Valdinei Basichetti. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Antonio Carlos Lopes, José de Moraes e
48 Romeu Scaburi; **Suplentes:** João Batista de Aquino, Antonio Soares de Castro Filho, Luiz Carlos
49 Pantaleão. **CONSELHO CONSULTIVO:** Nilto Nunes, Milton Carlos Antonelli, Luiz Carlos Canola,
50 José Carlos Menegon e Claudinei Edson Dalla Corte. **PROCURADORIA JURÍDICA:** Tadeu Canola,
51 brasileiro, casado, OAB/PR 32.998, portador do RG nº 6.042.903-0 e CPF nº 856.447.739-49, residente
52 e domiciliado em Ubatuba, à Rua Princesa Isabel nº 266. **AUTODEFENSORES: Titulares:** Amanda
53 Castanheira Flor e Gustavo Soares Ribeiro **Suplente:** Verônica Aparecida Corghi Cremon e João
54 Carlos Valério. Nada mais havendo a ser deliberado, a assembleia se encerrou as 20hs10min, sendo a
55 ata lavrada e assinada por mim, secretária eleita e pelo Presidente da Assembleia eleito.

56 
57 
58 **JODMAR BRAVO WIECZOREK**
59 Secretária da Assembleia



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Presidente da Assembleia



Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÁ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

ATA DA REUNIÃO PARA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIATÃ. Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às 18h30min na sede da APAE de Ubiatã, situada na Avenida João Medeiros, área industrial nº 01, neste município, reuniram-se os membros da diretoria da APAE, eleita no dia vinte e três do mês de novembro de dois mil e vinte e dois para tomarem posse. A reunião teve início com a palavra da Sra. Vilma dos Santos Guimarães, presidente da APAE eleita para o exercício do mandato no período de 01/01/2023 a 31/12/2025, onde agradeceu a presença de todos. Em seguida empossou a diretoria, como segue: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: Vilma dos Santos Guimarães, Vice-Presidente: Jandira Felizardi Alves, 1ª. Diretora Financeira: Any Priscila Ambrósio Bravo, 2º. Diretor Financeiro: Luiz Carlos Canola, 1ª. Diretora Secretária: Alionita Souza Batista Scaburi, 2º. Diretor Secretário: Bruno Molina Menegon, Diretor de Patrimônio: José Carlos Menegon, Diretora Social: Leila Luciane Masquio Leite, **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Adelina Gomes de Souza Ferreira, Edilson Soares Miranda, Edson Kiyoshi Takemoto, Elaine Ferreira Lopes da Silva, Francisco Pastor de Souza, Keiko Endo Shimoshiro, Paula Amanda Sabião Goulart Denardi, Vilmar Roberto da Silva, Marcos Antonio Lopes Zen e Valdinei Basichetti. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** Antonio Carlos Lopes, José de Moraes e Romeu Scaburi; **Suplentes:** João Batista de Aquino, Antonio Soares de Castro Filho, Luiz Carlos Pantaleão. **CONSELHO CONSULTIVO:** Nilto Nunes, Milton Carlos Antonelli, Luiz Carlos Canola, José Carlos Menegon e Claudinei Edson Dalla Corte. **PROCURADORIA JURÍDICA:** Tadeu Canola, **AUTODEFENSORES Titulares:** Amanda Castanheira Flor e Gustavo Soares Ribeiro **Suplente:** Verônica Aparecida Corgh Cremon e João Carlos Valério. Nada mais havendo a tratar, a presidente Sra. Vilma dos Santos Guimarães agradeceu mais uma vez a presença de todos, ressaltando ainda a importância do apoio de todos da diretoria para o bom desenvolvimento da entidade, e às 19h00min foi dada por encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada por mim, Alionita Souza Batista Scaburi, 1ª Diretora Secretária e vai assinada também pela presidente, sendo que os demais assinaram o livro de presença.

ALIONITA SOUZA BATISTA SCABURI
1ª DIRETORA SECRETÁRIA
RG Nº 1.134.124
CPF Nº 000.329.189-84

VILMA DOS SANTOS GUIMARAES
PRESIDENTE
RG Nº 7.568.918-7
CPF Nº 026.826.159-88



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.845.287/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/11/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV JOAO MEDEIROS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO AREA INDUSTRIAL 01	
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO APAEUBIRATA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9142-4365/ (44) 3543-1569	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/09/2023** às **09:26:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Escola Jesus Menino - Educação Infantil e Ensino Fundamental, modalidade Educação Especial
Avenida João Medeiros - Área Industrial nº 01 - Ubiratã/PR
CNPJ: 77.845.287/0001-85 - FONE: (44) 35431569

BB-85FF-FV02-FV2V oóipóo o me nform e BB-CC-85FF-FV02-FV2V/verificacao.br/ibira.1doc.com Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibira.1doc.com

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ibira.1doc.com

RELAÇÃO ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA MANTENEDORA

Entidade	Nome	Função	CPF	RG	Órgão Expedidor	Endereço Completo	EMAIL	TELEFONE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Vilma dos Santos Guimarães	Presidente	026.826.159-88	7.558.918-7	SSP/PR	Rua Moacir Cammona Fogaça, 416	vilsanguil4@hotmail.com	44.991.42-4365
	Jandira Feilzani Alves	Vice presidente	825.303.199-87	5.865.077-3	SSP/PR	Rua Marechal Cândido Rondon, 100	altheazwodin@gmail.com	44.99881-5444
	Any Priscila Ambrosio	1º Diretor Financeiro	020.636.799-67	5.755.757-5	SSP/PR	Rua Joaquim Ferreira Lucio, 1139	any376@hotmail.com	44.99925-3002
	Luz Carlos Canola	2º Diretor Financeiro	172.468.229-68	12.947.689-3	SSP/PR	Rua Maria das Graças Molina, 443	lcanola27@gmail.com	44.98413-0246
	Alionita Souza Batista Scaburi	1º Diretor Secretário	000.329.189-84	1.134.124	SSP/PR	Rua Marechal Cândido Rondon, 656	alionitite@outlook.com	44.99924-8680
	Bruno Molina Menegon	2º Diretor Secretário	051.222.159-60	9.185.478-3	SSP/PR	Av. João Medeiros, 2200 Apto 35	molinameneqonimoveis@gmail.com	44.99907-2864
	José Carlos Menegon	Diretor de Patrimônio	209.810.669-68	1.201.548-8	SSP/PR	Rua Edilacio Pessoa, 1157	ubico@seguros@gmail.com	44.99919-9265
	Leila Luciane Masquon Leite	Diretora Social	033.623.009-52	7.791.389-0	SSP/PR	Rua Parigot de Souza, 1276	leilimasquon@hotmail.com	44.99968-0626
	Adelina Gomes De S. Ferreira	Conselho Administração	568.659.099-91	4.849.950-3	SSP/PR	Rua Pedro de Oliveira, 1608		44.99904-2044
	Edison Soares Miranda	Conselho Administração	026.162.639-63	6.967.174-8	SSP/PR	Rua Goiás, 55	esmiranda@uem.br	44.99963-4130
	Edson Kiyoshi Takemoto	Conselho Administração	546.406.289-60	3.443.173-6	SSP/PR	Rua Maria das Graças Molina, 198	edsontakemoto@hotmail.com	44.99807-2379
	Elaíne Ferreira Lopes da Silva	Conselho Administração	034.451.599-04	7.681.115-6	SSP/PR	Avenida dos Pioneiros, 1100	lopeseleine_26@hotmail.com	44.99985-4711
	Francisco Pastor de Souza	Conselho Administração	325.923.619-87	2.038.196-5	SSP/PR	Rua Santos Dumont, 1651		44.99975-2442
	Keiko Endo Shimoshiro	Conselho Administração	734.158.559-53	5.191.580-0	SSP/PR	Rua Maria das Graças Molina, 1059	asshimohiro@yahoo.com.br	44.99963-2525
	Paula Amanda Sabião Goulart Denardi	Conselho Administração	053.593.439-40	8.940.059-7	SSP/PR	Rua das araucárias, 40	paula_amanandasp@hotmail.com	44.99704-9173
	Vilmair Roberto da Silva	Conselho Administração	064.417.949-00	9.306.427-5	SSP/PR	Rua Vitória, 14	marlenemarcelo@hotmail.com	44.99916-5569
	Marcos Antonio Lopes Zen	Conselho Administração	653.446.939-15	4.593.124-2	SSP/PR	Av. dos Pioneiros, 125	marcus_zen@hotmail.com	44.99991-0415
	Valdinei Basichetti	Conselho Administração	749.509.759-00	5.323.689-8	SSP/PR	Rua Brasília, 23	aquarelalintas2008@hotmail.com	44.99846-9650
	Antonio Carlos Lopes	Conselho Fiscal (Titular)	070.218.789-20	1.347.624-1	SSP/PR	Rua Munhoz da Rocha, 122	antonioolopes_50@hotmail.com	44.3543-8800
	José de Moraes	Conselho Fiscal (Titular)	725.354.909-00	5.030.675-5	SSP/PR	Rua Vice Pref. Corrado A. Penafiel, 301	antonita@outlook.com	44.99981-9312
	Romeu Scaburi	Conselho Fiscal (Suplente)	323.458.879-15	1.468.031-3	SSP/PR	Rua Marechal Cândido Rondon, 655	tonyastro80@gmail.com	44.99855-9762
	João Batista de Aquino	Conselho Fiscal (Suplente)	407.571.619-87	1.656.914	SSP/PR	Rua Costa e Silva, 846	panta@coagu.com.br	44.99908-8002
	Antonio Soares de Castro Filho	Conselho Fiscal (Suplente)	453.341.459-15	3.413.166-0	SSP/PR	Rua José Pereira Silva, 438	lcanola27@gmail.com	44.98413-0246
	Luz Carlos Pantaleão	Conselho Fiscal (Suplente)	592.080.079-87	4.235.981-5	SSP/PR	Rua Santos Dumont, 1561	claudinei@coagu.com.br	44.99981-5219
	Luz Carlos Canola	Conselho Consultivo	172.468.229-68	4.754.361	SSP/PR	Rua Princesa Isabel, 286	tadeu.canola@hotmail.com	44.3543-1468
	Claudinei Edson Dalla Corte	Conselho Consultivo	819.615.539-53	5.791.487-4	SSP/PR			
	Tadeu Canola	Procurador Geral	856.447.739-49	6.042.903-0	SSP/PR			

Ubiratã, 14 de setembro de 2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1.852

D/E/C/B/E/T/O/ Nº. 034/80

SÚMULA:- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TOMAZ IZIDIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, que a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ubiratã - APAE - presta assistência ao deficiente mental; e

CONSIDERANDO FINALMENTE, que a Lei nº. 0183/80 de 04/05/80, autorizou a declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ubiratã - APAE -.

D/E/C/B/E/T/A/-

ARTº 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - "APAE" -, fundada em 15/03/78.

ARTº 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

[Assinatura]
TOMAZ IZIDIO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 1980.

[Assinatura]
LUIZ GONZAGA DE MOURA
SECRETÁRIO GERAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

Divisão de Cadastro e Tributação

23526

CADASTRO Nº. 1

310

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições, concede a presente ALVARÁ DE LICENÇA, para a instalação e funcionamento de estabelecimento de comércio de bebidas e alimentos, sob o nome de ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS UBIRATÃ-APAE.

NOME/RAZÃO SOCIAL

ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS UBIRATÃ-APAE
ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS UBIRATÃ

ENDEREÇO

AV. JOÃO NEDEIROS
CENTRO
APAE

ATIVIDADE

ASSOCIAÇÃO DE ESCOLA ESPECIAL

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CNP: 77.845.287/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº. 1

UBIRATÃ/PR, 31/07/2023

Data de Validade deste Alvará:

31/07/2024

Jocilaine Norato Claro
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Tributação e Cadastro

UBIRATÃ

* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Responsável pela Iluminação Pública: Município 4435434358

Classificação:
B3 Comercial, Serviços, Outras Atividades / Ensino F

Tipo de Fornecimento:
Trifásico /200A

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA**
Endereço: Av Joao Medeiros, 1 - Area Indl Apae
Escola Jesus Menino - Centro
CEP: 85440-000
Cidade: Ubirata - Estado: PR
CNPJ: 77845287/0001-85
I.E.:ISENTO

UNIDADE CONSUMIDORA

17492343

CÓDIGO DO CLIENTE

34493464

DATAS
DE LEITURAS

Leitura anterior
17/07/2023

Leitura atual
16/08/2023

Nº de dias
30

Próxima Leitura
15/09/2023



NOTA FISCAL No. 55133431 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 17/08/2023

Consulte Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>

Chave de Acesso

4123 8804 3688 9800 0106 6600 3055 1334 3110 7047 9721

Protocolo de Autorização: 1412300039966111 - 18/08/2023 às 12:50:57+00:00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2023	07/09/2023	R\$197,82

Períodos Band.Tarif.: Verde:18/07-16/08

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	640	0,389172	249,07	10,88	44,83	0,302140
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	640	0,422969	270,70	11,83	48,72	0,328370
ENERGIA INJETADA TE 08/2023	kWh	-540	0,389185	-210,16	-9,18	-37,83	0,302140
ENERGIA INJETADA TUSD 08/2023	kWh	-540	0,346833	-187,29	-9,98	0,00	0,328370
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	75,500000	75,50			
TOTAL				197,82	3,55	55,72	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	309,61	10%	65,72
COFINS	66,60	4,3750%	2,90
PIS	66,60	0,98%	0,65

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT
AGO23	640
JUL23	1086
JUN23	651
MAI23	670
ABR23	1638
MAR23	1120
FEV23	771
JAN23	294
DEZ22	1168
NOV22	636
OUT22	523
SET22	545
AGO22	593

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0410181853	CONSUMO kWh	TP	11687	12327	1	640
0410181853	GERAC kWh	TP	19217	20195	1	978

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 17/08/2023

C4EB.C3C5.6B8E.ECFD.E0D6.5836.6BF7.C9E6

REAVISO DE VENCIMENTO

Unidade consumidora cadastrada como Micro/MiniGeradora. ATENÇÃO: O Art. 353 da REN Anel 1.000/21 veda aumento de potência de geração à revelia. Se constatado, a suspensão de fornecimento deverá ser imediata. Demonstrativo de saldos desta unidade consumidora, em kWh - REN 1000/2021. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 438, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 9299, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0. Obs.: o saldo de cada beneficiária será apresentado em suas respectivas faturas, INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,83 E COFINS R\$2,92 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. A não quitação dos débitos pode implicar em inclusão no CADIN após 45 dias de atraso.

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
17492343	08/2023	07/09/2023	R\$197,82



Número da fatura: FAT-01-20234967047972-58

836400000011 978201110001 001010202347 967047972583





Conselho Municipal de Assistência Social

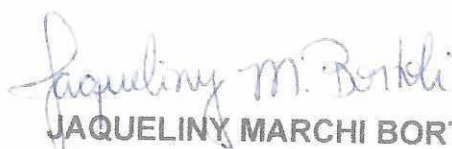
RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVENBRO – Fone (44)3543-5185
CEP 85.440-000 - UBIATÃ - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatã, com sede a Av. João Medeiros, s/n, na cidade de Ubitatã – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/0001-85, esta inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo até a presente data suas obrigações estatutárias e funcionando plenamente.

A presente declaração tem validade até 30 de Abril de 2024.

Ubitatã, 27 de abril de 2023.


JACQUELINE MARCHI BORTOLI
Presidente do CMAS



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ

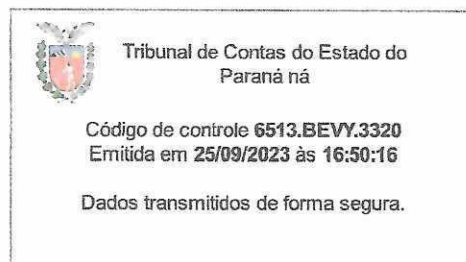
CNPJ Nº: 77.845.287/0001-85

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 24/11/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6938/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS UBIRATÃ-APAE
CPF/CNPJ...: 77.845.287/0001-85
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:14/10/2023

Código de Autenticidade:849008041849008

UBIRATÃ EM 14/09/2023

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA
CNPJ: 77.845.287/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:05 do dia 11/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2024.

Código de controle da certidão: **686E.26F8.9B64.20A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031679877-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.845.287/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.845.287/0001-85
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA
Endereço: AV JOAO MEDEIROS SN AREA INDUSTRIAL 01 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091907111748141931

Informação obtida em 26/09/2023 08:43:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.845.287/0001-85

Certidão nº: 38390942/2023

Expedição: 01/08/2023, às 08:22:17

Validade: 28/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

**DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A
QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

Declaro, que a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
UBIRATÃ inscrita no CNPJ nº. 77.845.287/0001-85 não se encontra com pendências em prestações
de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal,
Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Ubiratã, 12 de setembro de 2023



VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº. 77.845.287/00001-85, por intermédio de sua representante legal a Sra. Vilma dos Santos Guimarães, portadora da Carteira de Identidade nº 7.568.918-7 e CPF nº 026.826.159-88, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ubiratã, 12 de setembro de 2023

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB>



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ inscrita no CNPJ nº. 77.845.287/0001-85 e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Ubiratã, 12 setembro de 2023.


VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIATÁ

C.N.P.J.: 77.845.287/0001-85

Inscricao Estadual: isento

Fl. 2

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONIBILIDADES			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	2.836,40		
BANCOS CONTA MOVIMENTO AREA DA EDUCACAO	59.437,98		
BANCO CONTA APL FINANC AREA DA SAUDE	56.160,29		
BANCOS CONTA APL FINANC AREA ASS SOCIAL	208.210,69		
BANCOS CONTA APL FINANC AREA DA EDUCACAO	147.081,25	473.526,61	
CREDITOS			
OUTROS CREDITOS	2.870,65	2.870,65	
DESPESAS EXERC.SEGUINTE			
DESPESAS ANTECIPADAS	50,00	50,00	476.447,26
NÃO CIRCULANTE			
IMOBILIZADO			
BENS EM OPERACAO	1.054.303,10		
(-)DEPRECIACOES ACUMULADA	(700.370,81)	353.932,29	353.932,29
TOTAL DO ATIVO			830.379,55

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB



ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ

C.N.P.J.: 77.845.287/0001-85

Inscricao Estadual: isento

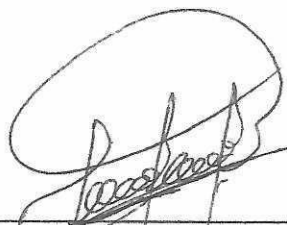
Fl. 3

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2022

PASSIVO			
CIRCULANTE			
OBRIGACOES A PAGAR			
OBRIGACOES SOCIAIS AREA DE EDUCACAO	4.765,30	4.765,30	4.765,30
PATRIMONIO LIQUIDO			
PATRIMONIO SOCIAL			
SUPERAVIT ACUMULADO	825.614,25	825.614,25	825.614,25
TOTAL DO PASSIVO			830.379,55

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial no valor de R\$ 830.379,55 - Oitocentos e trinta mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos conforme documentos apresentados.

UBIRATA-PR, 31 de Dezembro de 2022.


JOSE CARLOS MENEGON
CPF: 209.810.669-68
PRESIDENTE


YOLANDA HANAE HAYASHI
CRC: PR-029382/O-6 CPF: 431.164.189-34
TÉCNICO CONTÁBIL

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÁ

C.N.P.J.: 77.845.287/0001-85

Inscricao Estadual: isento

Fl. 4

DEMONSTRACAO DO SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO 31/12/2022

(+) RECEITAS OPERACIONAL BRUTA

RECEITAS C/ ATIVIDADE ASSISTENCIA SOC.....	4.734,00
RECEITA COM PROMOÇÕES E EVENTOS.....	67.687,00
RECEITAS COM SUBVENÇÕES.....	1.190.496,40
RECEITAS POR DOAÇÕES ASSISTENCIA SOCI.....	95.049,10
RECEITAS COM CONTRIBUIÇÕES DE SOCIOS.....	11.035,00

(=) RECEITA LIQUIDA..... 1.369.001,50

(=) SUPERAVIT BRUTO..... 1.369.001,50

(-) OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS

DESPESAS COM PESSOAL ÁREA ASSIST. SOC.....	183.173,00
MATERIAIS E SERVICOS.....	42.419,71
DESPESAS COM PESSOAL AREA DA EDUCAÇÃO.....	603.704,89
DESPESAS COM PESSOAL ÁREA DA SAUDE.....	54.661,70

(-) CUSTO DA ATIVIDADE SOCIAL

PESSOAL E ENCARGOS.....	24.242,50
MATERIAIS E SERVICOS.....	133.405,70

(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS

PESSOAL E ENCARGOS.....	56.182,77
MATERIAIS E SERVICOS.....	89.341,90
IMPOSTOS E TAXAS.....	1.298,60

(-) CUSTO ATIVIDADE AREA DE SAUDE

DESPESAS COM TERCEIROS.....	121.420,00
-----------------------------	------------

(-) CUSTO ATIVIDADE AREA EDUCAÇÃO

DESPESAS EXPEDIENTE, MATERIAS E SERVI.....	6.914,60
--	----------

(=) RES. OPERAC. ANTES RES. FINANCEIRO..... 52.235,80

(+) DESPESA/RECEITA FINANC.

DESPESAS FINANCEIRA.....	2.889,10
RECEITAS FINANCEIRAS.....	31.339,00

(=) RES. ANTES DESP. C/ TRIBUTOS SOBRE LUCRO..... 80.685,77

(=) SUPERAVIT LIQUIDO EXERCICIO..... 80.685,77

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Superavit no valor de

R\$ 80.685,77 - Oitenta mil seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos, conforme documentos apresentados.

UBIRATA-PR, 31 de Dezembro de 2022.

JOSE CARLOS MENEGON
CPF: 209.810.669-68
PRESIDENTE

YOLANDA HANAE HAYASHI
CRC: PR-029382/O-6 CPF: 431.164.189-34
TÉCNICO CONTÁBIL

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIATÁ

C.N.P.J.: 77.845.287/0001-85

Inscricao Estadual: isento

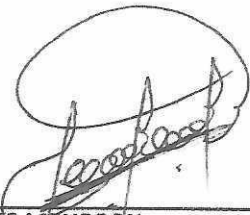
Fl. 5

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMONIO SOCIAL EM 31/12/2022

(+) SALDO INICIO DO EXERCICIO.....	744.928,48
(+) SUPERAVIT DO EXERCICIO.....	80.685,77
SALDO FINAL SUPERAVIT ACUMULADO.....	825.614,25

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstracao Mutacoes Pat. Social no valor de R\$ 825.614,25 - Oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos conforme documentos apresentados.

UBIRATA-PR, 31 de Dezembro de 2022.



JOSE CARLOS MENEGON
CPF: 209.810.669-68
PRESIDENTE



YOLANDA HANÆ HAYASHI
CRC: PR-029382/O-6 CPF: 431.164.189-34
TÉCNICO CONTÁBIL

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI 13.722/2018

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatã, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 77.845.287/0001-85, com sede na Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara para todos os fins, estar ciente de seu conteúdo e que cumpre plenamente os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 13.722 de 14 de Outubro de 2018.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ubatã-PR, 28 de setembro de 2023


VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB





ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
5GB - SPCIP CAMPO MOURAO



CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.23.0000884080-00

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA

Nome Fantasia: APAE DE UBIRATA

CPF/CNPJ: 77.845.287/0001-85

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8513/9-00 - ENSINO FUNDAMENTAL

Logradouro: AV JOAO MEDEIROS Número: 1

Complemento: AREA INDUSTRIAL Nº 01 Bairro: CENTRO Município: UBIRATA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 1.600,00 m²

Área Vistoriada: 1.600,00 m²

Ocupação: E-2 - ESCOLA ESPECIAL

Capacidade de Público:

Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

EXTINTORES DE INCÊNDIO

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 9 de Julho de 2024



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

Número autenticidade: 52f56a02.71715056.2a6c7cf3.b6f9a174-1

Página 1 de 1
Proc. Administrativo 4.063/2023

71/234

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICIPAL



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202300010000047

VENCIMENTO: 10 / 08 / 2024

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA
Nome Fantasia: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA
CNPJ: 77.845.287/0001-85
Endereço: Joao Medeiros, Sn - Area Industrial 01 - Centro - Ubirata/PR - 85440-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8513-9/00 - Ensino fundamental

OBSERVAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ ASSOCIAÇÃO DE ESCOLA ESPECIAL

LOCAL E DATA: Ubirata, 10 de Agosto de 2023

PAULO CESAR ARRUDA DA SILVA
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 719711FAC7A73F400535B4880810F320
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>


Marcos Roberto De Campos
Farmacêutico Bioquímico
CRF - 28302

Município de Ubiratã | Av. Nilza de O. Pipino, 1852 - CEP: 85.440-000
Ubiratã Paraná | Fone: (44) 3543-4356 Fax: (44) 3543-2385 | www.ubirata.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Página: 01/01





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RDC 216/2014

Declaro para os devidos fins, que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatã, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 77.845.287/0001-85, com sede na Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, declara para todos os fins, estar ciente de seu conteúdo e que cumpre plenamente os requisitos exigidos pela RDC nº 216/2014 de 15 de Setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre o “*Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação*”.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ubitatã-PR, 28 de setembro de 2023



VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail:
apaeubirata@hotmail.com

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB

PARECER TECNICO

Ubiratã-PR, 03 de outubro 2023.

Eu, Ana Carolina Rinaldi, Assistente Social, servidora municipal nomeada como responsável técnica pelo acompanhamento e fiscalização das parcerias estabelecidas entre o município de Ubatuba-PR e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, certifico que supervisionei o Plano de Ação e Aplicação para firmar entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ 77.845.287/0001-85, com sede na Av. João Medeiros – área industrial nº 01 de Ubatuba/PR, no qual se propõe a cumprir aos requisitos propostos no Plano. Diante da realidade apresentada no município, há necessidade de firmar este convenio para melhor atender a demanda que apresenta.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a acolhida deste e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Ana Carolina Rinaldi
Ana Carolina Rinaldi
Assistente Social
Responsável Técnico



PORTARIA Nº 58, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Designa gestora de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, e no Capítulo XIV, artigo 60, do Decreto Municipal nº 18, de 15 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Carolina Rinaldi, ocupante do cargo de assistente social, lotada na Secretaria da Assistência Social, como Gestora responsável pelas parcerias estabelecidas entre o Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Gestora terá poderes para controle e fiscalização da parceria firmada, devendo:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;
 - c) o grau de satisfação do público-alvo; e
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 316, de 16 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/01/2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br

DECRETO Nº 18/2017

Súmula: Regulamenta as parcerias entre o Município de Ubitatã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, em especial as estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam definidas as normas gerais para o estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatã e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em Planos de Trabalho, mediante as modalidades de parcerias, procedimentos e demais normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em suas alterações.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organizações da sociedade civil:

a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicam integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

III - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de

fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, com poderes de controle e fiscalização;

VI - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, compreendendo-se:

a) atividade, como o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

b) projeto, como o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

VII - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

VIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IX - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

X - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nas parcerias, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II **DAS MODALIDADES DE PARCERIA**

Art. 5º Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias de iniciativa propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

CAPÍTULO III **DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 8º A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será precedida por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 10. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e aferido pela Unidade Gestora responsável.

Parágrafo único. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB> e informe o código A2AF-703A-FF58-CCFB

Art. 11. O edital de chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o objeto da parceria com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, e o critério de desempate, se for o caso;
- V - o valor previsto para a realização do objeto, ou o teto, no termo de fomento;
- VI - as condições para interposição de recursos administrativos no âmbito do processo de seleção;
- VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 12. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Ubitatã; e
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

Art. 14. A administração pública do Município poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas, se houver previsão no edital.

Art. 15. As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de espaços, equipamentos, transporte, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 16. O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 20 (vinte) dias para apresentação das propostas.

Art. 17. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.

§ 2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada pelo Gestor, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Ubitatã de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

Art. 18. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 3º O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 19. Exceto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 20. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 21. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes hipóteses, sem prejuízos de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o *caput* deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma data da formalização da parceria, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Art. 23. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV **DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 24. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar à administração pública municipal proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para que haja parceria de consecução de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A administração pública municipal divulgará a Manifestação de Interesse Social no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o parágrafo anterior para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema,

disponibilizando em seu Órgão Oficial Eletrônico o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§ 4º A administração pública municipal deverá tornar público, no Órgão Oficial Eletrônico, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de Manifestação de Interesse Social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para a apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 6º Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Art. 25. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 26. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 27. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 28. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município de Ubitatã ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A vedação prevista no inciso III do *caput* deste artigo, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no

termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 29. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas por este Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 30. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 94 e § 6º do art. 95 deste Decreto, ou que tenham deixado de atender a notificação da Controladoria Geral do Município, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 31. O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;

VII - a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência.

Parágrafo único. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Art. 32. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, entre naturezas, mediante apresentação devidamente justificada de uma nova versão do plano, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

III - que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas.

Parágrafo único. A administração pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade.

Art. 33. Além da hipótese prevista no artigo anterior, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, ou pela administração municipal juntamente com a unidade gestora, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, desde que devidamente aprovado pelas partes; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Art. 34. Será possível a prorrogação do prazo de execução e de vigência, desde que protocolado o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do termo.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo de 12 meses e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, desde que requerido pelo tomador e aprovado pela concedente.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 35. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;

V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV do *caput* deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 36. Serão consideradas aptas a celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Ubitatã:

I - ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;

III - cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - Certidão Liberatória expedida pelo Município;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

XII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no

Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles;

XIV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV - cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

XVI - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XVII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVIII - Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XIX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XX - Plano de Trabalho.

Art. 37. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste regulamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste regulamento;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - emissão de parecer jurídico da administração acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos

ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 6º Configurado o impedimento do parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 38. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 39. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatã.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

- I - autorizar a realização de chamamento público;
- II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- IV - homologar o resultado do chamamento público;
- V - designar o gestor da parceria;
- VI - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 41. Compete às Unidades Gestoras:

- I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação;
- II - requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;
- III - instaurar o chamamento público;
- IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação;
- V - celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- VI - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;
- VII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VIII - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;
- IX - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;
- X - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;
- XI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da administração indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 42. A Comissão de Seleção designada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria do Prefeito, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria.

§ 2º Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria, a comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão envolvido.

§ 6º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

I - participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;

II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;

III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;

IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 8º Configurado o impedimento previsto no § 7º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 9º Os órgãos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 10. Poderá ser criada tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, sempre observado o princípio da eficiência.

§ 11. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Art. 43. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

CAPÍTULO X

DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 44. A seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será constituída nas seguintes etapas:

I - Etapa da Homologação, compreendendo:

a) avaliação e julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

b) verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

c) aprovação do plano de trabalho e da forma de compras e contratações.

II - Etapa da Análise Documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 36 deste Decreto;

III - encerrada as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos após etapa recursal, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

§ 2º Caso a organização convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º Os procedimentos dos parágrafos anteriores serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, caso em que será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 5º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

Art. 45. Os resultados de cada uma das etapas serão divulgados pela administração municipal, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubiratã (<http://www.ubirata.pr.gov.br>), podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Art. 46. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emissão de parecer técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 47. A assessoria jurídica da administração municipal deverá, obrigatoriamente, emitir parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de parceria.

Art. 48. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 49. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI **DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

Art. 50. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.

Art. 51. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V - o prazo de execução e o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e de avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste regulamento;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVI - o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

§ 1º Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

CAPÍTULO XII DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Art. 52. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 53. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, a administração pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 54. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 55. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Unidade Gestora ou a administração municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o *caput* deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII **DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 57. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Unidade Gestora.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II - apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58. As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão retidas até o saneamento de impropriedades, nos casos a seguir:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.

Art. 59. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 60. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61. O Município de Ubiratã promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 63. Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Prefeito, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 3/5 (três quintos) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas para alcançar maior eficiência na fiscalização.

§ 3º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, o qual deverá se declarar impedido.

§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

II - prestação de serviços à organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;

IV - doação para organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 64. O Município de Ubitatã poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 65. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referentes às visitas *in loco* realizadas por essa Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB>



Art. 66. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º Antes da realização da visita *in loco*, o órgão ou a administração municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata este Decreto.

Art. 67. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Art. 68. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 69. Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVI DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 70. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria.

Art. 71. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 72. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 73. O Município de Ubitatã promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Art. 74. O Município de Ubitatã disponibilizará em seu sítio eletrônico local para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Art. 75. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no *caput* do artigo 73 e em seus incisos.

Art. 76. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CAPÍTULO XVIII **DA EXECUÇÃO DA DESPESA**

Art. 77. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

Art. 78. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 79. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que devidamente aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe relacionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região ou não superior ao estabelecido para a classe;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, se incluídas no plano de trabalho;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à entidade equivalente na hipótese de sua extinção.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 80. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, contendo, no mínimo, o número do CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 81. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do *caput*, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento através de cheque.

Art. 82. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria por parte do Município autoriza o reembolso das despesas realizadas após o início do prazo de execução do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do

plano de trabalho, através de depósito de recursos próprios na conta corrente específica do termo.

Art. 83. São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

- I - realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;
- III - realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;
- IV - realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de execução;
- V - realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 84. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XIX **DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Art. 85. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Ubiratã.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 86. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

Art. 87. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO XX
DA SELEÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 88. Para a contratação de equipe relacionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. É vedado à administração pública do Município ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

Art. 89. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

- I - corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
- II - corresponder à função técnica para a execução das atividades a serem desempenhadas;
- III - ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil;
- IV - ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração ou ao termo de fomento.

§ 1º A equipe da organização da sociedade civil de que trata o *caput* consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

§ 2º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos deste Regulamento.

§ 3º As verbas rescisórias serão pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais ao tempo da atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de execução estipulado.

§ 4º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá utilizar recursos próprios para sua quitação, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 5º É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CAPÍTULO XXI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 90. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para verificação da correta aplicação dos recursos públicos, dividida em processos bimestrais, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar resultados, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

§ 1º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e termina com a avaliação final das contas quando da apresentação da prestação de contas do último bimestre.

§ 2º A administração pública fornecerá manuais, modelos de relatórios e planilhas específicas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 3º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no parágrafo anterior serão previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatã.

Art. 91. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do bimestre.

Art. 92. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - de responsabilidade da organização da sociedade civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

1. capa, conforme modelo fornecido pela Controladoria Geral do Município;
2. ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do termo;
3. cópia do plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos, com a identificação da organização da sociedade civil, o objeto de despesa, data e assinatura;
4. Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;
5. Relatório de Execução Físico Financeiro, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo um resumo detalhado da movimentação financeira do período;
6. Quadro Demonstrativo das Receitas, Despesas e Relação dos Pagamentos, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, contendo a relação das despesas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;
7. original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos;
8. original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver;

9. cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas;

10. original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

11. comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

II - de Responsabilidade da Administração Pública:

a) relatório emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

b) parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 93. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados e solicitada a devolução de valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 94. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor.

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico à Controladoria Geral do Município, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo abrir diligência, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para deferimento ou

indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, a Controladoria Geral do Município deverá abrir tomada de contas especiais.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 95. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 92 deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno Setorial ou à Comissão de Análise de Prestação de Contas da Unidade Gestora, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete à Controladoria Geral do Município analisar as prestações de contas compostas pelos documentos referidos nos incisos I e II do artigo 92 deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência, se necessário, devendo o processo ser analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o plano de trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, a Controladoria Geral do Município devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal gestora dos recursos.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, e não conseguindo saná-las, a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, a Controladoria Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no artigo 63 deste Decreto, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 90 deste Decreto.

Art. 96. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria; e
 - e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 97. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovada, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, e não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado à Controladoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 98. A Controladoria Geral do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos, será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, a Controladoria Geral do Município informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controladoria Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recurso público municipal, ou ainda, recursos públicos oriundos de fontes do Governo do Estado e do Governo Federal.

Art. 99. Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 100. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 101. O responsável pela Controladoria Geral do Município, juntamente com a Unidade Gestora, respondem pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Art. 102. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Unidade Gestora, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º A sanção estabelecida nos incisos I a III do *caput* deste artigo é de competência do responsável pela Unidade Gestora e pela Controladoria Geral do Município, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Art. 103. Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinada a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas ou no fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração e com a emissão de Certidão Liberatória Municipal.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 105. A administração municipal, através da Controladoria Geral do Município, poderá editar normas e orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

Art. 106. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 107. As organizações da sociedade civil, suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes perante a Controladoria Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculado a fundo constituído, deverão ter sua fiscalização exercida também pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 109. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o *caput* poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública federal ou estadual, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Art. 110. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica da administração municipal, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

Art. 111. Aplicam-se, ainda, no que couber, ao estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil, os Acórdãos e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Paraná, bem como Instrução Normativa da Controladoria Geral do Município.

Art. 112. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 98/2015.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, aos quinze dias do mês de março do ano de 2017.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial
do Município de Ubiratã, Edição nº 914
data 15/03/17, e está disponível no site
www.ubirata.pr.gov.br.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação



PORTARIA Nº 58, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Designa gestora de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, suas alterações, e no Capítulo XIV, artigo 60, do Decreto Municipal nº 18, de 15 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Ana Carolina Rinaldi**, ocupante do cargo de assistente social, lotada na Secretaria da Assistência Social, como Gestora responsável pelas parcerias estabelecidas entre o Município de Ubiratã e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Gestora terá poderes para controle e fiscalização da parceria firmada, devendo:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e finais, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto a eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 316, de 16 de maio de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/01/2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA D'ALÉCIO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubitatã, Edição nº 1.347 da 24/01/21, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu serviços downloads.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA RINALDI e CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.pr.gov.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB>

PARECER TECNICO

Ubiratã-PR, 03 de outubro 2023.

Eu, Ana Carolina Rinaldi, Assistente Social, servidora municipal nomeada como responsável técnica pelo acompanhamento e fiscalização das parcerias estabelecidas entre o município de Ubatuba-PR e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, certifico que supervisionei o Plano de Ação e Aplicação para firmar entre a Prefeitura Municipal de Ubatuba e APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ 77.845.287/0001-85, com sede na Av. João Medeiros – área industrial nº 01 de Ubatuba/PR, no qual se propõe a cumprir aos requisitos propostos no Plano. Diante da realidade apresentada no município, há necessidade de firmar este convenio para melhor atender a demanda que apresenta.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente a acolhida deste e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Ana Carolina Rinaldi
Ana Carolina Rinaldi
Assistente Social
Responsável Técnico

bela, amada e gentil

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudinéia de Souza Lazaretti**, Secretária de Desenvolvimento Humano do Município de Ubatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para os devidos fins, que a despesa resultantes da requisição de Licitação, sob o nº 465/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubatã Pr. 06 de Outubro de 2023

Claudinéia de Souza Lazaretti



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2AF-703A-FF58-CCFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CAROLINA RINALDI (CPF 054.XXX.XXX-52) em 10/10/2023 16:17:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 10/10/2023 16:55:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A2AF-703A-FF58-CCFB>

Proc. Administrativo 1- 4.063/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 11/10/2023 às 08:01:45

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Processo trata-se de Subvenção - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 4.063/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 16/10/2023 às 09:33:04

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 4.063/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 16/10/2023 às 11:32:55

Setores envolvidos:

GP, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 465 - SUBVENÇÃO APAE

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal. Porém, é sugerido a observação nos **gastos com folha de pagamento/pessoal** demonstrado no plano de aplicação utilizar a despesa com classificação adequada para tal finalidade. Para consulta é possível utilizar o material disponível: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sit-sistema-integrado-de-transferencias/53/area/251> e <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2023/340687/area/251>

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9421-2785-CB9A-86BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 16/10/2023 14:23:23 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/9421-2785-CB9A-86BB>

Proc. Administrativo 4- 4.063/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: CGM - Controladoria Geral do Município

Data: 26/10/2023 às 10:32:52

Setores (CC):

CGM, SEMAD-LICIT

Observada as disposições na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 4.063/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 14/11/2023 às 10:26:09

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Bom dia, segue minutas para análise e parecer jurídico, considerando as disposições na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

a_TERMO.pdf

b_TERMO_DE_FOMENTO.pdf

CONTRATO.odt

c_CONTRATO.pdf

TERMO.docx

TERMO_DE_FOMENTO.doc



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone (44) 3543-1569.

5. VALOR: R\$-368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e catorze reais e trinta e quatro centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



TERMO DE COLABORAÇÃO/TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____ / ____

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ – APAE**, com sede na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone (44)3543-1569, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Vilma dos Santos Guimarães, portador(a) do RG nº 7.568.918-7 e CPF/MF nº 026.826.159-88, residente e domiciliado(a) na Rua Moacir Carmona Fogaça, 416 na cidade de Ubatuba, Estado de Paraná, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares. Conforme detalhado no plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre do Chamamento Público nº [XXXX/XXXX], objeto do processo administrativo nº [XX.XXX.XXX-X].



PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com esta parceria aproximadamente 172 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à administração pública:

- 2.1.1. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 9;
- 2.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3. Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5. Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7. Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11. Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- 2.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2. Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3. Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.
- 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5. Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7. Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8. Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11. Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;



2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de R\$-368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e catorze reais e trinta e quatro centavos). O qual será transferido à Organização da Sociedade Civil para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		368.314,34

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta-corrente nº 5.184-5, agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3. Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4. Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1. As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;
- III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;



IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10. O prazo para a prestação final de contas será de **até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.**

6.11. O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12. Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

6.13. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.



6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. Esta parceria terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubatã, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

7.2. Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.



9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 10.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6. Esta parceria também sujeita-se aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;



- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;
- k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

12.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

12.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

12.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubatã, Estado do Paraná.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em **3** (**três**) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Ubatuba], [xx de xxxxxxxxxxxx de 2023].

.....
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

.....
VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES

Presidente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:



CONTRATO N.º XXX/2023
PROCESSO N.º XXX/2023
INEXIGIBILIDADE N.º XXXX/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 77.845.287/ 0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade XX/2023, com homologação em XX/XX/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº XX/2023, através do Processo Licitatório nº XXXX/2023.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;



- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo



terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante R\$-368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e catorze reais e trinta e quatro centavos).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		368.314,34

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubatã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.



9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;



- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de “RECEBEMOS”, assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubatuba, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inatenciosidade nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de XX.XX.2023 a XX.XX.2023, conforme indicação constante no Termo de Fomento Nº XX/2023, Inexigibilidade XX/2023, Processo Licitatório XXXX/2023.

15.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBATUBA
Prefeito

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente

Proc. Administrativo 6- 4.063/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: CGM-DCIAT - Divisão de Controle Interno, Auditoria e Transparência

Data: 21/11/2023 às 14:02:48

Setores envolvidos:

GP, CGM, CGM-DCIAT, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP-CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 465 - SUBVENÇÃO APAE

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

PJ_465_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 465/2023.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.º. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, bem como os da lei 13019/14.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e 13019/14, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 21 de novembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BF3-E591-1D72-EED9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 21/11/2023 14:03:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3BF3-E591-1D72-EED9>

Proc. Administrativo 7- 4.063/2023

De: João V. - CGM-DCIAT

Para: CGM - Controladoria Geral do Município

Data: 22/11/2023 às 11:12:14

Setores envolvidos:

GP, CGM, CGM-DCIAT, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP-CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 465 - SUBVENÇÃO APAE

Bom dia, segue anexos abaixo.

Atenciosamente,

—
João Victor Do Prado Vaz
Estagiário

Anexos:

Lista_de_checagem.odt

Relatorio_com_apontamento_APAE_2_.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDFC-83BA-54D2-401D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO VICTOR DO PRADO VAZ (CPF 121.XXX.XXX-92) em 22/11/2023 11:16:53 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/CDFC-83BA-54D2-401D>

De: José S. - CGM

Para: CGM-DCIAT - Divisão de Controle Interno, Auditoria e Transparência

Data: 22/11/2023 às 12:09:31

Necessário o refazimento do relatório do Controle interno alterando onde conta "Lar dos Velhinhos de Ubatã – PR.", fazer constar

"Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatã – APAE."

A Divisão de Controle Interno no cumprimento de suas atribuições legais analisou o processo administrativo nº 4.101/2023 da qual consta como favorecida a entidade Lar dos Velhinhos de Ubatã – PR.

—
José Paulo Sampaio de Souza
Chefe Divisão Controle Interno

Proc. Administrativo 9- 4.063/2023

De: João V. - CGM-DCIAT

Para: CGM - Controladoria Geral do Município - A/C José S.

Data: 22/11/2023 às 13:56:05

Setores envolvidos:

GP, CGM, CGM-DCIAT, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP-CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 465 - SUBVENÇÃO APAE

Segue relatório alterado.

—
João Victor Do Prado Vaz
Estagiário

Anexos:

Relatorio_APAE_2_.docx



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9AE-9B4A-327C-9CB5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO VICTOR DO PRADO VAZ (CPF 121.XXX.XXX-92) em 22/11/2023 13:56:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/B9AE-9B4A-327C-9CB5>

Proc. Administrativo 10- 4.063/2023

De: João V. - CGM-DCIAT

Para: CGM - Controladoria Geral do Município

Data: 22/11/2023 às 13:58:09

—
João Victor Do Prado Vaz
Estagiário

Proc. Administrativo 11- 4.063/2023

De: José S. - CGM

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 22/11/2023 às 14:24:13

este órgão de Controle Interno conclui que o presente processo somente estará apto a gerar despesas para esta municipalidade depois de solucionados os apontamentos de nossa manifestação 028/2023 e anexo .

—
José Paulo Sampaio de Souza
Chefe Divisão Controle Interno

Anexos:

Manifestacao_28_2023_3_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
José Paulo Sampaio de Souza...	22/11/2023 14:24:42	1Doc JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA CPF 409.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **47E3-889F-C76A-C83E**

MANIFESTAÇÃO Nº – 28/2023	
Processo nº.	4.063/2023
Modalidade:	Termo de fomento
Contrato nº.	-
SIT nº	-
Termo de Fomento nº	-
Tomador	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã – APAE.

A Divisão de Controle Interno no cumprimento de suas atribuições legais analisou o processo administrativo nº 4.063/2023 da qual consta como favorecida a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã – APAE.

Em análise ao supracitado processo e aplicação de checklist verifica-se, que os documentos anexados não foram suficiente para o cumprimento do disposto na Legislação em vigor, sendo necessário anexar ao processo os seguintes documentos:

1. Substituição do alvará de funcionamento, pois está **ILEGÍVEL**;
2. Substituição da certidão negativa de débitos municipais, haja vista que a anexada venceu 14/10/2023;
3. Substituição da certidão de regularidade do FGTS – CRF, haja vista que a anexada venceu 18/10/2023;
4. Relação de Funcionários (**Anexo XII**) (Exigível efetivação do termo de colaboração para atendimetro ao decreto 18/2017);
5. Declaração de nepotismo. Decreto nº 18/2017, art, 28, III (**Anexo XIII**);
6. Declaração de nepotismo para funcionários. Decreto nº 18/2017, art, 72 e 89, IV, §5 (**Anexo XIV**).

Para acessar os modelos anexos descritos acima, utilize o link abaixo:

https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=275ae94649tv27

A presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviado pela secretaria solicitante, ficando

Bela, amada e gentil

Av.Nilza de Oliveira pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

Face ao exposto, este órgão de Controle Interno conclui que o **presente processo somente estará apto a gerar despesas para esta municipalidade depois de solucionados os apontamentos acima.**

É a manifestação

Ubiratã-PR, 22 de novembro de 2023.

Bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47E3-889F-C76A-C83E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA (CPF 409.XXX.XXX-91) em 22/11/2023 14:24:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/47E3-889F-C76A-C83E>

De: José S. - CGM

Para: -

Data: 22/11/2023 às 14:29:51

—
José Paulo Sampaio de Souza
Chefe Divisão Controle Interno

Anexos:

Manifestacao_28_2023.docx

Ofício 3.253/2023

De: José S. - CGM

Para: Associação de Pais E Amigos Dos Excepcionais

Data: 22/11/2023 às 14:33:04

Setores envolvidos:

CGM

Subvenção

Prezados

Segue manifestação do Controle Interno com anotações necessárias para continuidade do processo.

—
José Paulo Sampaio de Souza
Chefe Divisão Controle Interno

Anexos:

Manifestacao_28_2023_3_.pdf

MANIFESTAÇÃO Nº – 28/2023	
Processo nº.	4.063/2023
Modalidade:	Termo de fomento
Contrato nº.	-
SIT nº	-
Termo de Fomento nº	-
Tomador	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã – APAE.

A Divisão de Controle Interno no cumprimento de suas atribuições legais analisou o processo administrativo nº 4.063/2023 da qual consta como favorecida a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã – APAE.

Em análise ao supracitado processo e aplicação de checklist verifica-se, que os documentos anexados não foram suficiente para o cumprimento do disposto na Legislação em vigor, sendo necessário anexar ao processo os seguintes documentos:

1. Substituição do alvará de funcionamento, pois está **ILEGÍVEL**;
2. Substituição da certidão negativa de débitos municipais, haja vista que a anexada venceu 14/10/2023;
3. Substituição da certidão de regularidade do FGTS – CRF, haja vista que a anexada venceu 18/10/2023;
4. Relação de Funcionários (**Anexo XII**) (Exigível efetivação do termo de colaboração para atendimetro ao decreto 18/2017);
5. Declaração de nepotismo. Decreto nº 18/2017, art, 28, III (**Anexo XIII**);
6. Declaração de nepotismo para funcionários. Decreto nº 18/2017, art, 72 e 89, IV, §5 (**Anexo XIV**).

Para acessar os modelos anexos descritos acima, utilize o link abaixo:

https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?id_cliente=46&sessao=275ae94649tv27

A presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo enviado pela secretaria solicitante, ficando

Bela, amada e gentil
Av.Nilza de Oliveira pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das informações assim como das assinaturas.

Face ao exposto, este órgão de Controle Interno conclui que o **presente processo somente estará apto a gerar despesas para esta municipalidade depois de solucionados os apontamentos acima.**

É a manifestação

Ubiratã-PR, 22 de novembro de 2023.

Bela, amada e gentil
Av. Nilza de Oliveira Pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57BA-FFE2-0B4E-BE4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ PAULO SAMPAIO DE SOUZA (CPF 409.XXX.XXX-91) em 22/11/2023 14:33:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/57BA-FFE2-0B4E-BE4A>

Proc. Administrativo (Nota interna 24/11/2023 16:33) 4.063/2023

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 24/11/2023 às 16:33:50

Setores envolvidos:

GP, CGM, CGM-DCIAT, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAS-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP-CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 465 - SUBVENÇÃO APAE

José Paulo Sampaio de Souza - CGM

Prezado, segue documentos atualizados e declarações.

att;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Sector de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

ALVARA_31_01_2024.pdf

DECLARACAO_DE_NEPOTISMO_APAE.pdf

DECLARACAO_DE_NEPOTISMO_FUNCIONARIOS.pdf

PLANILHA_DE_PESSOAL.pdf

PLANILHA_SALARIOS.pdf

UTILIDADE_PUBLICA_MUNICIPAL.pdf



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Divisão de Cadastro e Tributação 23520
CADASTRO N°.: 330

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ubiratã, por força da Lei Municipal n° 950/95, 1269/02, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrições nos cadastros de:

NOME/RAZÃO SOCIAL

ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS UBIRATÃ-APAE
ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS UBIRATÃ

ENDEREÇO

AV JOÃO MEDEIROS 1
CENTRO
APAE

ATIVIDADE

ASSOCIAÇÃO DE ESCOLA ESPECIAL

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CNPJ/CPF: 77.845.287/0001-85 INSCRIÇÃO ESTADUAL N°.:
UBIRATÃ/PR, 31/07/2023 Data de Validade deste Alvará: 31/01/2024

Jocilaine Norato Claro
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO
Tributação e Cadastro



* FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICIPAL



LICENÇA SANITÁRIA Nº 202300010000047

VENCIMENTO: 10 / 08 / 2024

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA
Nome Fantasia: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA
CNPJ: 77.845.287/0001-85
Endereço: Joao Medeiros, Sn - Area Industrial 01 - Centro - Ubirata/PR - 85440-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8513-9/00 - Ensino fundamental

OBSERVAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ ASSOCIAÇÃO DE ESCOLA ESPECIAL

LOCAL E DATA: Ubirata, 10 de Agosto de 2023

PAULO CESAR ARRUDA DA SILVA
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 719711FAC7A73F400535B4880810F320
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>


Marcos Roberto De Campos
Farmacêutico Bioquímico
CRF - 28302

Município de Ubiratã | Av. Nilza de O. Pipino, 1852 - CEP: 85.440-000
Ubiratã Paraná | Fone: (44) 3543-4356 Fax: (44) 3543-2385 | www.ubirata.pr.gov.br

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

Página: 01/01





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, inscrita no CNPJ nº 77.845.287/00001-85, por intermédio de seu representante Legal, abaixo assinado Declara sob as penas da lei que:

- 1- Não possui em seu quadro de dirigentes que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.
- 2- Não possui em seu quadro de dirigentes que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 23 de novembro de 2023



VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
CPF nº 026.826.159-88
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

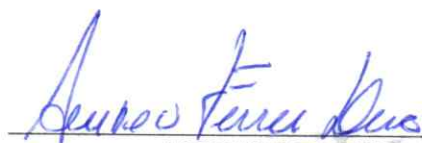
Eu, AUREO FERREIRA DIAS, inscrito no CPF nº 669.992.279-34, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 23 de novembro de 2023



AUREO FERREIRA DIAS

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

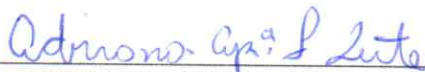
Eu, ADRIANA APARECIDA FERREIRA LEITE, inscrita no CPF nº 975.319.109-00, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 23 de novembro de 2023



ADRIANA APARECIDA FERREIRA LEITE

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, ALESSANDRA DE LIMA SANTOS, inscrita no CPF nº 084.749.189-79, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 23 de novembro de 2023


ALESSANDRA DE LIMA SANTOS

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, JOSILENE LEITE SOARES, inscrita no CPF nº 028.052.979-11, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 23 de novembro de 2023


JOSILENE LEITE SOARES

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, MARIA SUELY DA SILVA NOGUEIRA, inscrita no CPF nº 687.564.379-00, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 23 de novembro de 2023

MARIA SUELY DA SILVA NOGUEIRA

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, MAYKSON MAURÍCIO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 413.802.228-77, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 23 de novembro de 2023



MAYKSON MAURÍCIO DO NASCIMENTO

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, STHEFANY DO NASCIMENTO NUNES MIGUEL, inscrita no CPF nº 800.791.019-09, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 23 de novembro de 2023


STHEFANY DO NASCIMENTO NUNES MIGUEL

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, TATIANE KAZMIERSKI SIQUEIRA, inscrita no CPF nº 067.801.549-03, declaro sob as penas da lei que não sou cônjuge, companheiro ou tenho parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com dirigentes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, ou servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante, responsável ou com poder decisório por este termo de colaboração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Ubiratã-PR, 23 de novembro de 2023


TATIANE KAZMIERSKI SIQUEIRA



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

ESCOLA JESUS MENINO - Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais,
na modalidade de Educação Especial

PLANILHA DE PESSOAL

Relação nominal dos funcionários

Nº	Nome do Funcionário	Cargo/Função	Salário básico
01	AUREO FERREIRA DIAS	Serviços gerais	R\$ 1.952,59
02	ADRIANA APARECIDA FERREIRA LEITE	Educadora Social	R\$ 2.152,50
03	ALESSANDRA DE LIMA SANTOS	Serviços gerais	R\$ 1.817,55
04	JOSILENE LEITE SOARES	Secretária	R\$ 3.682,35
05	MARIA SUELY DA SILVA NOGUEIRA	Professora	R\$ 2.751,00
06	MAYKSON MAURÍCIO DO NASCIMENTO	Serviços gerais	R\$ 1.952,59
07	STHEFANY DO NASCIMENTO NUNES MIGUEL	Assistente Social	R\$ 3.213,21
08	TATIANE KAZMIERSKI SIQUEIRA	Serviços gerais	R\$ 1.817,55
09	(A CONTRATAR)	Nutricionista	R\$ 988,58
10	(A CONTRATAR)	Professor(a) Música	R\$ 1.732,50
11	(A CONTRATAR)	Professor(a) Ed. Física	R\$ 1.732,50
12			
13			
14			
15			
Soma dos salários			R\$ 23.792,92

Ubiratã – Paraná, 23 de novembro de 2023


VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
PRESIDENTE

Avenida João Medeiros – Área Industrial nº 01 – UBIRATÃ/PR
CNPJ nº 77.845.287/0001-85 FONE/FAX: (44) 3543 1569 E-mail: apaeubirata@hotmail.com

	FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	SALÁRIOS 13 MESES	FGTS SALÁRIOS 13 MESES	13º SALÁRIO	FGTS	1/3 FÉRIAS	FGTS 1/3 FÉRIAS
ADRIANA	EDUCADOR SOCIAL	R\$ 2.152,50	R\$ 27.982,50	R\$ 2.238,60	R\$ 2.152,50	R\$ 172,20	R\$ 717,50	R\$ 57,40
AUREO	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.952,59	R\$ 25.383,68	R\$ 2.030,69	R\$ 1.952,59	R\$ 156,21	R\$ 650,86	R\$ 52,07
MAIKSON	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.952,59	R\$ 25.383,68	R\$ 2.030,69	R\$ 1.952,59	R\$ 156,21	R\$ 650,86	R\$ 52,07
ALESSANDRA	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.817,55	R\$ 23.628,15	R\$ 1.890,25	R\$ 1.817,55	R\$ 145,40	R\$ 605,85	R\$ 48,47
TATIANE	SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.817,55	R\$ 23.628,15	R\$ 1.890,25	R\$ 1.817,55	R\$ 145,40	R\$ 605,85	R\$ 48,47
JOSILENE	SECRETÁRIA	R\$ 3.682,35	R\$ 47.870,55	R\$ 3.829,64	R\$ 3.682,35	R\$ 294,59	R\$ 1.227,45	R\$ 98,20
MARIA SUELY	PROFESSORA	R\$ 2.751,00	R\$ 35.763,00	R\$ 2.861,04	R\$ 2.751,00	R\$ 220,08	R\$ 917,00	R\$ 73,36
STEPHANY	ASSIST SOCIAL	R\$ 3.213,21	R\$ 41.771,73	R\$ 3.341,74	R\$ 3.213,21	R\$ 257,06	R\$ 1.071,07	R\$ 85,69
8H	NUTRICIONISTA	R\$ 988,58	R\$ 12.851,54	R\$ 1.028,12	R\$ 988,58	R\$ 79,09	R\$ 329,52	R\$ 26,36
12H	PROF MUSICA	R\$ 1.732,50	R\$ 22.522,50	R\$ 1.801,80	R\$ 1.732,50	R\$ 138,60	R\$ 577,47	R\$ 46,20
12H	PROF ED FISICA	R\$ 1.732,50	R\$ 22.522,50	R\$ 1.801,80	R\$ 1.732,50	R\$ 138,60	R\$ 577,47	R\$ 46,20
		R\$ 23.792,92	R\$ 309.307,97	R\$ 24.744,64	R\$ 23.792,92	R\$ 1.903,43	R\$ 7.930,91	R\$ 634,47

FGTS R\$ 27.282,54
SALÁRIOS+ 1/3 FÉRIAS R\$ 341.031,80
R\$ 368.314,34

OBS: Previsão de aumento de salário de 5% para janeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1.852

D/E/C/R/E/T/O/ Nº. 034/80

SÚMULA:- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APAE
-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EX-
CEPCIONAIS DE UBIRATÃ e DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

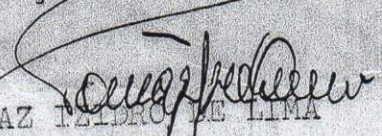
TOMAZ IZIDRO DE LIMA, Prefeito Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, que a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ubiratã - APAE - presta assistência ao deficiente mental; e

CONSIDERANDO FINALMENTE, que a Lei nº. 0183/80 de 04/05/80, autori-
zou a declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Ubiratã - APAE -.

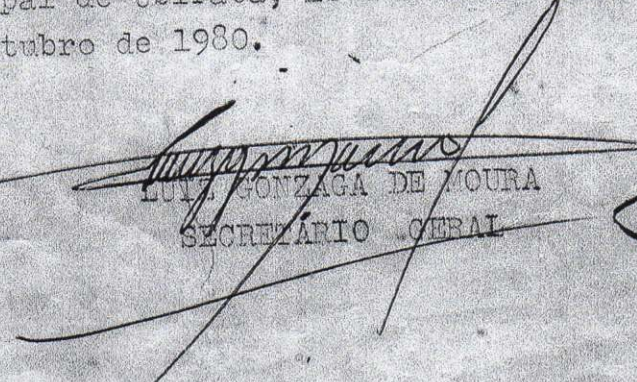
D/E/C/R/E/T/A/:-

ARTº 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - "APAE" -, fundada em 15/03/78.

ARTº 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


TOMAZ IZIDRO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria
Prefeitura Municipal de Ubiratã, Estado do Paraná, aos 13 (treze)
dias do mês de outubro de 1980.


LUIZ GONZAGA DE MOURA
SECRETÁRIO GERAL

A/R. PREFEITO E POVO UNIDOS PARA O TRABALHO

- TABELIONATO A. B. CARVALHO -

Ascânio Baptista de Carvalho

UBIRATÃ — PARANÁ

Reconheço verdadeira a firma retro ou supra

de Tomaz Pedro de Lima e

Luiz Gonzaga de Moura

do que dou fé

Ubiratã, de 1 DEZ 1980 de 19__

Em test.º Reynaldo R. Reis da verdade

Reynaldo Borges Reis
Tabelião Substituto
D.F. 128.357.309



Registro d Títulos e Documentos

m de Ubiratã
Apontado nº 2.380
Livre sob nº 2.293
Livre nº 8 de Registro Integral
Ubiratã 01-12-80
Oficial: Reynaldo R. Reis





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BA9-E48D-7511-996F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 24/11/2023 16:36:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/1BA9-E48D-7511-996F>

De: José S. - CGM

Para: -

Data: 27/11/2023 às 10:31:34

Não foram anexados ao processo os itens 2 e 3, solicitados em nossa manifestação 28/2023

1. atendido;
2. Substituição da certidão negativa de débitos municipais, haja vista que a anexada venceu 14/10/2023;
3. Substituição da certidão de regularidade do FGTS – CRF, haja vista que a anexada venceu 18/10/2023;
4. atendido;
5. atendido;
6. atendido;

—
José Paulo Sampaio de Souza
Chefe Divisão Controle Interno

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/11/2023 às 10:34:17

Prezado, segue as certidões atualizadas.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

FGTS.pdf

MUNICIPAL.pdf

TCE.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77.845.287/0001-85
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATA
Endereço: AV JOAO MEDEIROS SN AREA INDUSTRIAL 01 / CENTRO / UBIRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111502123773667700

Informação obtida em 27/11/2023 09:56:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

8466/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ASSOC.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS UBIRATÃ-APAE
CPF/CNPJ...: 77.845.287/0001-85
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:27/12/2023

Código de Autenticidade:420997717420997

UBIRATÃ EM 27/11/2023



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ

CNPJ Nº: 77.845.287/0001-85

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/01/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7155.YIQP.2706**
Emitida em **27/11/2023** às **09:14:52**

Dados transmitidos de forma segura.

Proc. Administrativo 12- 4.063/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/11/2023 às 13:46:09

Segue termo assinado pela autoridade superior.

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

TERMO_ASSINADO.pdf



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 86/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6344/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4063/2023

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone (44)3543-1569.

5. VALOR: R\$-368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e catorze reais e trinta e quatro centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60
076020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007602095
9
Dados: 2023.11.27
12:00:03 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 27/11/2023 às 13:49:16

Prezada, segue contrato e termo de fomento para assinatura.

Att,

Anexos:

CONTRATO_A_.pdf

TERMO_DE_FOMENTO_A_.pdf



CONTRATO N.º 243/2023
PROCESSO N.º 6344/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 86/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 77.845.287/ 0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade 86/2023, com homologação em 27/11/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubitatã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 86/2023, através do Processo Licitatório nº 6344/2023.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubitatã.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;



- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo



terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante R\$-368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e catorze reais e trinta e quatro centavos).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		368.314,34

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

Município de Ubiratã/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br



9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;



- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de “RECEBEMOS”, assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inatencimento nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de 01.01.2024 a 31.01.2025, conforme indicação constante no Termo de Fomento Nº 04/2023, Inexigibilidade 86/2023, Processo Licitatório 6344/2023.

15.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Município de Ubatuba/PR | Av. Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852 | CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000 | www.ubirata.pr.gov.br



d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubiratã, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubiratã, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubiratã, 27 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.27
12:00:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente



TERMO DE FOMENTO Nº: 04/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ – APAE**, com sede na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Vilma dos Santos Guimarães, portador(a) do RG nº 7.568.918-7 e CPF/MF nº 026.826.159-88, residente e domiciliado(a) na Rua Moacir Carmona Fogaça, 416 na cidade de Ubatuba, Estado de Paraná, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares. Conforme detalhado no plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre da Inexigibilidade nº 86/2023, objeto do processo licitatório nº 6344/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com esta parceria aproximadamente 172 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à administração pública:



- 2.1.1. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 9;
- 2.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3. Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5. Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7. Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11. Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- 2.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2. Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3. Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.
- 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;



2.2.5. Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7. Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8. Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11. Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de R\$-368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e catorze reais e trinta e quatro centavos). O qual será transferido à associação de pais e amigos dos excepcionais de Ubatã – APAE, para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		368.314,34

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº 5.184-5, agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3. Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4. Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1. As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.



4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10. O prazo para a prestação final de contas será de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

6.11. O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12. Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

6.13. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



6.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja



promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. Esta parceria terá vigência de 01.01.2024 a 31.01.2025, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

7.2. Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 9.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6. Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.



11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.



12.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

12.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

12.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubatã, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ubatã 27 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.27
12:00:31 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:

Proc. Administrativo 13- 4.063/2023

De: Associação de Pais E Amigos Dos Excepcionais

Para: -

Data: 28/11/2023 às 09:17:32

APAE Ubiratã
Escola Jesus Menino

De: Prefeitura de Ubiratã notificacao@1doc.com.br

Enviado: segunda-feira, 27 de novembro de 2023 13:49

Para: apaeubirata@hotmail.com apaeubirata@hotmail.com

Assunto: Rosemar solicitou sua assinatura em Proc. Administrativo (Nota interna 27/11/2023 13:49) 4.063/2023

Solicitação de assinatura em Proc. Administrativo (Despacho) (Nota interna 27/11/2023 13:49) 4.063/2023



Rosemar solicitou sua assinatura em 27/11/2023 às 13:49

Para revisar e assinar este documento, acesse o link "Assinar online".

Caso tenha dúvidas sobre o processo de assinatura digital, acesse este [artigo de ajuda](#).

[Assinar online »](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Ubiratã** neste e-mail, [clique aqui](#).

Anexos:

CONTRATO_pdf_TERMO_D__.zip

Proc. Administrativo 14- 4.063/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 29/11/2023 às 14:50:29

Segue para publicação .

—

Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

1884_1_7_2_.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.884- ANO: XVIII

Página 1 de 12

www.ubirata.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	1
RREO.....	7
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	12

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6316/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4045/2023

O Município de Ubatuba, Estado do Paraná, torna público para o conhecimento dos interessados que, a licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, por item, para: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA COLETA E ANÁLISES COMPLETAS DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DOS QUATRO POÇOS DE MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, com abertura marcada para o dia 28 de novembro de 2023 às 08:15min, não teve nenhum interessado na aquisição do objeto, pelo exposto fica a presente licitação considerada deserta.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

TERMO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6328/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2023

O Município de Ubatuba torna público que o Processo Licitatório 6328/2023, Pregão Eletrônico 174/2023, do tipo menor preço por item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, com sessão realizada em 28 de novembro de 2023, às 08h15min, não teve interessados. Pelo exposto, fica a presente licitação considerada deserta.

Ubatuba, Paraná, 28 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6312/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 166/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES INFANTIS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.4.1 FORNECEDOR: RS TRENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.504.841/0001-02, situada na Rua Itajai, nº 123, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89082-415.

4.2 VALOR: R\$-34.791,00(trinta e quatro mil setecentos e noventa e um reais).

5.1 FORNECEDOR: N. T. CAVALHERI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.822.064/0001-61, situada na Travessa Antônio Mendes, nº 165, no Bairro PQ INDL 02, na cidade de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP nº 79980-000.

5.2 VALOR: R\$-50.507,20(cinquenta mil quinhentos e sete reais e vinte centavos).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 16/11/2023.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 86/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6344/2023

1.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 4063/2023

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.845.287/ 0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Proc. Administrativo 4.063/2023 | Anexo: 1884_1_7_2_.pdf (1/7)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.884- ANO: XVIII

Página 2 de 12

www.ubirata.pr.gov.br

5. VALOR: R\$-368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e catorze reais e trinta e quatro centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 27/11/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE FOMENTO Nº: 04/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ – APAE, com sede na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Vilma dos Santos Guimarães, portador(a) do RG nº 7.568.918-7 e CPF/MF nº 026.826.159-88, residente e domiciliado(a) na Rua Moacir Carmona Fogaça, 416 na cidade de Ubatã, Estado de Paraná, resolvem celebrar este termo de fomento, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares. Conforme detalhado no plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre da Inexigibilidade nº 86/2023, objeto do processo licitatório nº 6344/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com esta parceria aproximadamente 172 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**2.1. Compete à administração pública:**

2.1.1. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, observando o prescrito na cláusula 9;

2.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;

2.1.3. Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

2.1.4. Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.5. Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.6. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;

2.1.7. Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;

2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.1.9. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.

2.1.11. Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

2.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;

2.2.2. Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;

2.2.3. Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.

2.2.4. Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;

2.2.5. Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7. Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal;

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8. Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11. Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Proc. Administrativo 4.063/2023 | Anexo: 1884_1_7_2_.pdf (2/7)

209/2040



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.884- ANO: XVIII

Página 3 de 12

www.ubirata.pr.gov.br

2.2.12. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de R\$-368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e catorze reais e trinta e quatro centavos). O qual será transferido à associação de pais e amigos dos excepcionais de Ubatuba – APAE, para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		368.314,34

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº 5.184-5, agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3. Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4. Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1. As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.884- ANO: XVIII

Página 4 de 12

www.ubirata.pr.gov.br

II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10. O prazo para a prestação final de contas será de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

6.11. O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12. Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

6.13. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após esaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. Esta parceria terá vigência de 01.01.2024 a 31.01.2025, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

7.2. Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br ou link Jornal Oficial Proc. Administrativo 4.063/2023 | Anexo: 1884_1_7_2_.pdf (4/7)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.884- ANO: XVIII

Página 5 de 12

www.ubirata.pr.gov.br

7.3. A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 9.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6. Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.884- ANO: XVIII

Página 6 de 12

www.ubirata.pr.gov.br

11.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.

12.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

12.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

12.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ubatuba 27 de novembro de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES

Presidente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.:.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE, inscrita no CNPJ sob o Nº 77.845.287/ 0001-85.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6344/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 4.063/2023 | Anexo: 1884_1_7_2_.pdf (6/7)



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.884- ANO: XVIII

Página 7 de 12

www.ubirata.pr.gov.br

OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubiratã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

VALOR: R\$-368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e catorze reais e trinta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): GERVASIO SGARIONI, inscrita no CNPJ nº 01.256.464/0001-26.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6294/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados à iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria De Serviços Urbanos e Pavimentação.

VALOR: R\$-38.472,00(trinta e oito mil quatrocentos e setenta e dois reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 310/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ELETRO LUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.072.776/0001-89.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6294/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados à iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria De Serviços Urbanos e Pavimentação.

VALOR: R\$-726,00(setecentos e vinte e seis reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): RS TRENTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.504.841/0001-02.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6312/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES INFANTIS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR: R\$-34.791,00(trinta e quatro mil setecentos e noventa e um reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/11/2023.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 93/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5690/2022

OBJETO DO CONTRATO: Formalização da relação entre os gestores SUS da microrregião de Ubiratã e o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã para atuar como referência no atendimento da população em nível de média complexidade hospitalar.

FINALIDADE DO ADITIVO: Conceder reequilíbrio econômico-financeiro ao item 12.

VALOR: R\$ 270.859,68

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023.

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2023

3º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do município.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA

LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.190.313/0001-13, estabelecida à Rua Tancredo Neves, no nº 55, sala 07, CEP nº 99740-000, na cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul.

4. OBJETO

Incluir dotação orçamentária. Inicialmente, no termo de referência, foram apontadas as despesas 2668, 2678, 2688, 2690, 2696, 2699, 2708, 2711, 2736, 2737, 2740, 2741, 2744, 2748, 2750, 2751, 2752, 2754, 2756, 2774, 2781, 2786, 2803, 2809, 2810, 2815, 2816, 2817, 2818, 2819, 2821, 2830, 6733, 6741, 6745, 12900, 12901 e 12902 dos órgãos 0201, 0303, 0401, 0402, 0501, 0502, 0503, 0602, 0603, 0604, 0605, 0606, 0701, 0901, 1001, 1101, 1201, 1202, 1501, 1601, 1801, 0603, 0605 e 0606 respectivamente. Porém, por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 13690 do órgão 1501. Tal alteração embasa-se no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as cláusulas e condições a ata de registro de preços não modificadas pelo presente Termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 24 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

RREO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo (Nota interna 29/11/2023 15:14) 4.063/2023

214/2023

De: Rosemar C. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 29/11/2023 às 15:14:07

—
Rosemar da Silva Ribeiro Chimiloski.

Divisão de Licitação/Unidade Seccional de Controle Interno

Anexos:

CONTRATO.pdf

TERMO_DE_FOMENTO_ASSINADO.pdf



CONTRATO N.º 243/2023
PROCESSO N.º 6344/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 86/2023

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE**, inscrita no CNPJ sob o Nº 77.845.287/ 0001-85, situada na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone (44)3543-1569, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade 86/2023, com homologação em 27/11/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 86/2023, através do Processo Licitatório nº 6344/2023.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;



- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar “de ofício” a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.
- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo



terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante R\$-368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e catorze reais e trinta e quatro centavos).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		368.314,34

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.



9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;



- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de “RECEBEMOS”, assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubatuba, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inatenciosidade nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de 01.01.2024 a 31.01.2025, conforme indicação constante no Termo de Fomento Nº 04/2023, Inexigibilidade 86/2023, Processo Licitatório 6344/2023.

15.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;



d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 27 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.27
12:00:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBATUBA
Prefeito

VILMA DOS SANTOS
GUIMARAES:026826
15988

Assinado de forma digital por
VILMA DOS SANTOS
GUIMARAES:02682615988
Dados: 2023.11.28 07:56:17 -03'00'

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente



TERMO DE FOMENTO Nº: 04/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.950.096/0001/10, com sede na administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná doravante denominado(a) administração pública, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr(a) Fábio de Oliveira Dalécio, portador(a) do RG nº 4.312.558-3 PR e CPF/MF nº 600.760.209-59, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ – APAE**, com sede na Avenida João Medeiros, Área Industrial nº 01, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-1569, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 77.845.287/0001-85, doravante denominada Organização da Sociedade Civil ou OSC, neste ato representado(a) pelo(a) Vilma dos Santos Guimarães, portador(a) do RG nº 7.568.918-7 e CPF/MF nº 026.826.159-88, residente e domiciliado(a) na Rua Moacir Carmona Fogaça, 416 na cidade de Ubatã, Estado de Paraná, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 18/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto desta parceria a execução de Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatã - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares. Conforme detalhado no plano de trabalho anexo, o qual é parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FUNDAMENTO

Esta parceria decorre da Inexigibilidade nº 86/2023, objeto do processo licitatório nº 6344/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS BENEFICIADOS

Serão beneficiados com esta parceria aproximadamente 172 pessoas com Deficiência Intelectual, Múltipla Deficiência e/ou Transtornos Globais do Desenvolvimento atendidos pela instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Compete à administração pública:



- 2.1.1. Realizar o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, observando o prescrito na cláusula 9;
- 2.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria;
- 2.1.3. Exigir da Organização da Sociedade Civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;
- 2.1.4 Designar, mediante ato público específico, os membros para compor a comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- 2.1.5. Designar, mediante ato público específico, o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão de parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização;
- 2.1.6. Fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas dos recursos da parceria;
- 2.1.7. Prorrogar de ofício a vigência da parceria quando a administração pública der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- 2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.9. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 2.1.10. Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria.
- 2.1.11. Verificar se a Organização da Sociedade Civil mantém, durante a execução do objeto da parceria, todos os requisitos exigidos para sua celebração.

2.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

- 2.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o plano de trabalho, com as exigências legais aplicáveis, bem como com as disposições desta parceria;
- 2.2.2. Apresentar relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela administração pública;
- 2.2.3. Abrir conta corrente específica, que será isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública para receber os recursos provenientes desta parceria, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18/2017.
- 2.2.4 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no plano de trabalho, apresentar à administração pública as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN Estadual;



2.2.5. Adquirir os materiais e/ou serviços somente após a assinatura da parceria, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;

2.2.6. Divulgar na *internet* e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada com a administração pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.7. Restituir à administração pública o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Municipal:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

2.2.8. Restituir à administração pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

2.2.9. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

2.2.10. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

2.2.11. Prestar à administração pública, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força desta parceria;

2.2.12. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de contas à administração pública;

2.2.13. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

2.2.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



2.2.16. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

2.2.17. Manter durante a execução do objeto da parceria todos os requisitos exigidos para sua celebração;

2.2.18. Franquear aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3. O valor total desta parceria é de R\$-368.314,34 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e catorze reais e trinta e quatro centavos). O qual será transferido à associação de pais e amigos dos excepcionais de Ubatã – APAE, para a consecução do objeto, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas previstas neste instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9597	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR		368.314,34

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dos recursos desta parceria constará como item específico do plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4. Os recursos da administração pública, destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para conta corrente nº 5.184-5, agência nº 0747-1, Banco do Brasil de titularidade da Organização da Sociedade Civil e vinculada a esta parceria.

4.1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso, item constante do plano de trabalho.

4.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após prévia aprovação do plano de trabalho, assinatura da parceria e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.3. Os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta-corrente de que trata a cláusula 4.

4.4. Mediante expressa autorização da administração pública os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4.1. As alterações decorrentes do uso dos rendimentos serão formalizadas por apostilamento, desde que não impliquem modificação do plano de trabalho.



4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.7 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas na parceria;

III - quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. Esta parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I - Finalidade alheia ao objeto da parceria ou atividade não prevista no plano de trabalho;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

6.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

6.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

6.4. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.

6.5. A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II - Relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

6.6. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

6.6.1. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

6.6.2 Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

6.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.8. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

6.9. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.9.1. O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

6.10. O prazo para a prestação final de contas será de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

6.11. O disposto na cláusula 6.9 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.12. Na hipótese da cláusula 6.11, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

6.13. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos neste instrumento, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



6.13.1 A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.

6.14. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.

6.15. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.15.1. O prazo referido na cláusula 6.15 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

6.15.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.16. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

6.16.1. O transcurso do prazo definido na cláusula 6.16 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

6.18 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja



promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

6.19. A prestação de contas à administração pública, tratada na cláusula sétima esta parceria, não prejudica o dever da Organização da Sociedade Civil prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. Esta parceria terá vigência de 01.01.2024 a 31.01.2025, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

7.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do termo inicialmente previsto.

7.2. Para a prorrogação de vigência da parceria, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

7.3. A prorrogação do prazo de vigência, prevista na cláusula 7.1, será formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência da parceria, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7.4. A administração pública promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência deste instrumento quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da Organização da Sociedade Civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.5. O prazo máximo de vigência desta parceria, consideradas todas as prorrogações de prazo, será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. As alterações das cláusulas desta parceria não podem modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, bem como não poderão modificar a finalidade definida no plano de trabalho.

8.1. Serão formalizados por apostilamento:

I - Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

II – Ajustes materiais da execução do objeto da parceria, desde que não implique alteração no plano de trabalho;

III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

IV - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

V – Alteração da indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.



8.2. As demais alterações serão formalizadas por termo aditivo.

8.3. A ampliação do objeto da parceria não pode exceder a 30% (trinta por cento) do seu valor inicial.

8.3.1. Para ampliação do objeto da parceria, é necessário parecer da área técnica competente justificando a necessidade e a possibilidade da alteração pretendida.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9. Para a implementação do monitoramento e avaliação, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.1. Se a parceria possuir vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

9.2. Para a implementação do disposto na cláusula 9.1, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

9.3.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de parceria;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.4. Se a parceria for financiada com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

9.5. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.6. Esta parceria também se sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

10.1. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter à administração pública na hipótese de sua extinção.

10.1.1. No caso de reversão, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante.

10.1.2 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação de regência, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

11.3. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

11.4 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.



11.5. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

11.5.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à administração pública;

k) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

12.1.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da administração pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

12.1.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, esta não terá direito a qualquer indenização.



12.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis, da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada tomada de contas especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela administração pública.

12.4. É prerrogativa da administração pública assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil até o momento em que a administração pública assumiu essas responsabilidades.

12.5 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município de Ubatã, Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Ubatã para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ubatã 27 de novembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma digital
por FABIO DE OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.11.27
12:00:31 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito

VILMA DOS
SANTOS
GUIMARAES:02682
615988

Assinado de forma digital
por VILMA DOS SANTOS
GUIMARAES:02682615988
Dados: 2023.11.28
07:57:02 -03'00'

VILMA DOS SANTOS GUIMARÃES
Presidente

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:

CPF:

Ass.:.....

Ass.: